

Relatório de Visita de Correição

Miracema do Tocantins

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais,
Interdições e Tutelas

Relatório de Visita de Correição

SUMÁRIO

Dados da Correição	4
Equipe Correicional	5
Dados da Cartório	6
Introdução	7
Metodologia	9
Funcionários	10
Mobiliário e Serviços (Art. 64, III do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO)	10
Estrutura Física (artigos 64, 65 e 66 do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO)	13
Sistema de Gestão Integrado das Serventias Extrajudiciais - GISE - Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO	30
Taxa de Fiscalização Judiciária, Funcivil e Funcese - Situação Geral	33
Justiça Aberta (Provimento n. 24/2012/CNJ)	33
Metas e Provimentos da Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ	34
Comunicações Obrigatórias - Registro Civil de Pessoas Naturais	39
Registro de Nascimento sem Paternidade Declarada e Reconhecimentos de Paternidade	40
Das Centrais	41
Boas Práticas da Serventia	42
Das Premiações e Programas de Qualidade	42
Das Reclamações Recebidas	43
Dos Questionamentos Formulados pelo Titular ou Responsável	43
Obrigações Tributárias (Juntar Certidões)	43
Malote Digital	45
O Delegatário, Interino ou Interventor estava presente durante o trabalho correicional?	45
Apresentação de Certidões Judiciais Cíveis e Criminais de 1º e 2º da Justiça Comum	46
Apresentação de Certidão - Improbidade Administrativa (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)	49
Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces)	49
RCPN - Livro de Protocolo - Art. 692, I do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO	50
RCPN - Livro A - Registro de Nascimento (Lei n. 6.015/73 - Art. 33, I)	52
RCPN - Livro B - Registro de Casamento (Lei n. 6.015/73 - Art. 33, II)	60
RCPN - Livro B Auxiliar - Registro de Casamento Religioso com Efeito Civil (Lei n. 6.015/73 - Art. 33, III)	61

Relatório de Visita de Correição

RCPN - Livro C - Registro de Óbitos (Lei n. 6.015/73 – Art. 33, IV)	64
RCPN - Livro C Auxiliar - Registro de Natimortos (Lei n. 6.015/73 – Art. 33, V)	66
RCPN - Livro D - Registro de Proclama (Lei n. 6.015/73 – Art. 33, VI)	67
RCPN - Livro E Auxiliar - Registro de Emancipações, Interdições e Outros (Lei n. 6.015/73 – Art. 89)	68
Livro Registro Diário da Receita e da Despesa (Provimento n. 45/2015 CNJ)	73
Livro Controle de Depósito Prévio (Provimento n. 45/2015 CNJ)	74
Livro de Visitas e Correições (Provimento n. 45/2015 CNJ).....	75
Comentário Geral dos Livros	76
Observação Geral	77
Conclusão	78
Assinaturas	79
Assinaturas Eletrônicas	80

Relatório de Visita de Correição

Dados da Correição	
Comarca	Miracema do Tocantins
Cidade	Miracema do Tocantins
Cartório	Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas
Ato de Nomeação	Diário 553 Número 218 publicado em 04/12/1997 04/12/1997
Data da Correição	21/10/2024

Relatório de Visita de Correição

Equipe Correicional	
Função	Nome
Corregedora-Geral da Justiça	MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Juiz Auxiliar Supervisor dos Serviços Notariais e de Registro	ESMAR CUSTODIO VENCIO FILHO
Coordenador dos Serviços Notariais e de Registro	WAGNER JOSE DOS SANTOS
Chefe da Divisão da Correição e Fiscalização	Carla Rejany Pimenta de Andrade
Assessor Correicional da Corregedoria-Geral da Justiça	Rogério Liria Bertini
Assessora Correicional da Corregedoria-Geral da Justiça	Ludiana Costa
Assessora Correicional da Corregedoria-Geral da Justiça	Maria Victória Carvalho Silva Sales

Relatório de Visita de Correição

Dados da Cartório	
Oficial(a)	Valber Gonçalves Pereira
Situação Funcional	Titular
Portaria/Decreto	Diário 553 Número 218 publicado em 04/12/1997
CPF	401.887.601-72
CNPJ	02.739.761/0001-95
Número CNJ	12.930-4
Telefone	(63) 98483-7884
E-mail	cartoriovalbermiracema@gmail.com
Endereço	CENTRO AV. ZECA PEREIRA, Nº 267 cep 77650000

Relatório de Visita de Correição

Introdução

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para o acompanhamento da Correição Geral Ordinária, realizada pela Corregedoria-Geral da Justiça, no Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas da Comarca de Miracema do Tocantins, com base nos dados extraídos do Sistema de Gestão Integrada das Serventias Extrajudiciais - GISE e nas informações coletadas pela equipe correcional, durante a visita realizada no dia 24/10/2024.

No tocante à competência institucional, a Corregedoria-Geral da Justiça, órgão integrante da cúpula diretiva do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sendo responsável pela orientação, correição e inspeção das Unidades Extrajudiciais (Tabeliães e Registradores, titulares e interinos) do Estado, nos termos definidos pela Lei Complementar nº 10/1996 (Lei Orgânica do Poder Judiciário Tocantinense); Lei Complementar nº 112/2018 (Dispõe sobre a organização dos serviços notariais e de registro exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público do Estado do Tocantins); Resolução nº 104/2018 (Dispõe sobre o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins) e Resolução nº 8/2021 (Dispõe sobre o Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins e dá outras providências).

Deste modo, com objetivo de dar publicidade às atividades correcionais, publicou-se a Portaria nº 138/2024 - CGJUS/CGABCGJUS/COAD, de 23 de janeiro de 2024, que estabeleceu o calendário da Correição Ordinária a ser realizada nas Serventias Extrajudiciais do estado (ano calendário 2024).

E, em conformidade com a Portaria nº 2641/2024 - CGJUS/2JACGJUS/CSEX/DIVCOREX, de 16 de setembro de 2024, os poderes para inspecionar e orientar as Serventias Extrajudiciais foram estabelecidos com a determinação de expedição de todos os atos necessários e publicações, comunicações e convocações, inclusive da equipe designada para auxiliar o Juiz Auxiliar Supervisor dos Serviços

Relatório de Visita de Correição

Notariais e de Registro, Esmar Custódio Vêncio Filho, nos trabalhos, na forma do Provimento nº 3/2023 CGJ-TO.

Relatório de Visita de Correição

Metodologia

A equipe correcional, no que tange à fiscalização dos atos praticados, verificou a organização e a técnica dos serviços, analisando se o Notário ou Registrador cumpriu na íntegra todas as deliberações da correição anterior; os dados da serventia; estrutura física, funcional e mobiliária; tributos; segurança física e digital dos dados e acervo da serventia e metas e diretrizes da Corregedoria-Geral da Justiça e do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, atendimentos às centrais, bem como os livros e documentação que deram origem aos atos, por amostragem.

Analisou-se, também, o índice de presteza e qualidade do atendimento, mediante a observação do tempo de espera e da adequação dos serviços, colhendo depoimentos dos usuários dos serviços durante a visita institucional.

Quanto às ferramentas de fiscalização concernentes à segurança e à autenticidade dos atos praticados, inspecionou-se a sistemática, descrição dos selos nos atos e se declarados no item correto da tabela de emolumentos respectiva, se os sistemas de automação utilizados pela serventia atendem aos padrões tecnológicos e de segurança para proteção e conservação dos dados.

No tocante à verificação das instalações prediais e da estrutura mobiliária e de equipamentos, a equipe correcional levantou a qualidade estrutural do prédio, utilizando critérios previamente definidos, que têm por escopo aferir a adequabilidade das dependências para a prestação dos serviços e a segurança e conservação dos livros e documentos do cartório.

Relatório de Visita de Correição

Funcionários		
CPF	Nome	Cargo / Função
10343351110	Athos Salatiel Lima Dias Gonçalves	Juiz de Paz
		-
		Juiz de Paz
Comentários Gerais		
Achado 1	Ocorrência	
	Do trabalho correcional, verificou-se que o Cartório conta com a preposta Neuziran Pereira Dias Gonçalves, que foi contratada recentemente, todavia, ainda não houve a o seu cadastro no registro funcional da serventia.	
	Deliberação	
	Diante da constatação, nos termos do art. 300 do Provimento n. 3/2023/CGJUS/TO, sempre que houver qualquer alteração no quadro funcional, seja contratação, rescisão ou alteração, o Delegatário deverá atualizar os dados no registro funcional da serventia no sistema GISE. Dessa forma, o Delegatário deverá realizar o cadastro da preposta acima mencionada no sistema, devendo anexar foto da CTPS atualizada, ou, caso esteja cadastrada no e-Social, poderá anexar a página principal que contenha seus dados trabalhistas, como nome completo, número do NIS, função, data de admissão e remuneração. Ressalta-se que a Carteira de Trabalho é o documento hábil a demonstrar a regularidade do vínculo trabalhista, bem como reproduzir com tempestividade a vida funcional do trabalhador.	

Mobiliário e Serviços (Art. 64, III do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO)		
Código	Descrição	Resposta
228	É observada a prioridade de atendimento às pessoas com necessidades especiais, lactantes, grávidas e idosos, exceto na prioridade do registro, prevista em lei? (art. 149, XI, Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO)	Sim
276	Os equipamentos de informática são adequados e suficientes para a prestação do serviço?	Regular

Relatório de Visita de Correição

277	Os móveis que guarnecem a serventia são adequados para um bom atendimento?	Regular
278	O mobiliário destinado aos prepostos é ergonomicamente adequado (art. 149, VIII do Provimento n. 3/2023).	Regular
279	O Cartório conta com bebedouro disponível para utilização dos usuários e prepostos?	Regular
280	O Cartório possui climatização adequada?	Regular

Comentários Gerais

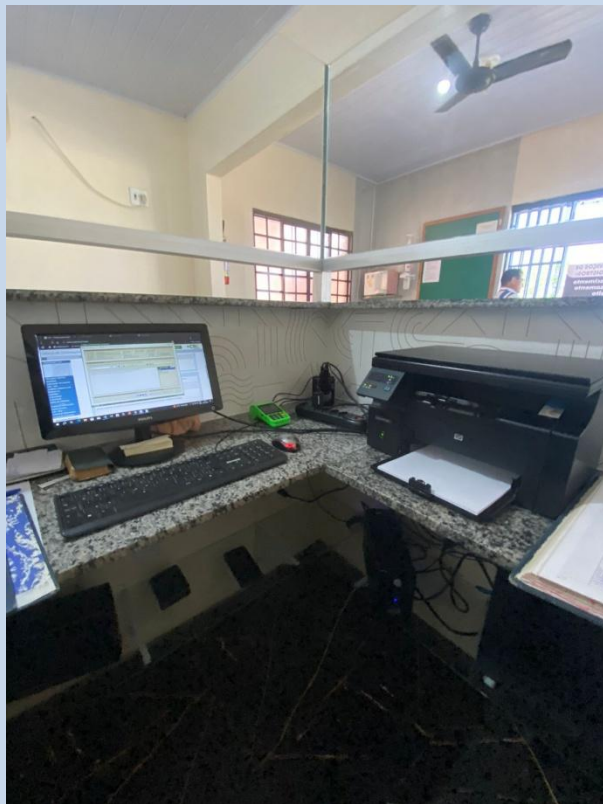
Ocorrência

Imagens em anexo.

Observação
1



Relatório de Visita de Correição



Relatório de Visita de Correição



Estrutura Física (artigos 64, 65 e 66 do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO)

Código	Descrição	Resposta
82	Edifício	Próprio
	Observação	
	Ocorrência Matrícula R-5 5.461.	
23	Quantidade de Ambientes	4
24	Identificação Externa	Sim
	Achado Ocorrência A identificação externa da serventia não dispõe o nome	

Relatório de Visita de Correição

do Delegatário.

Ademais, observou-se a ausência de aviso indicativo acerca dos plantões.

Deliberação

Nos termos do artigo 64, § 1º do Provimento n. 3/2023/CGJUS/TO, deverá ser fixada na fachada de cada unidade de serviço, placa de identificação na qual conste obrigatoriamente a denominação oficial da serventia e, **em menor destaque, o nome do Delegatário**, as atribuições e número de telefone, sendo facultado o uso de nome fantasia, símbolo e logomarca própria.

Ademais, o plantão caracteriza-se pela disponibilização de serviços em regime de sobreaviso. De acordo com o § 1º do art. 58 do Provimento acima mencionado, o Oficial é responsável por colocar, em local visível e de fácil acesso ao público, tanto na parte interna quanto na externa da serventia, um aviso indicativo. Esse aviso deve conter o número de telefone e o nome do preposto ou da preposta designado(a) para o atendimento.

Deste modo, o Delegatário deverá promover os ajustes necessários, a fim de atender integralmente as disposições acima referidas.



PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
ESTADO DO TOCANTINS

Relatório de Visita de Correição



Relatório de Visita de Correição

57	Localização	Fácil Acesso
83	Segurança	Sim
75	Porta	Vidro e Ferro
84	Piso	Bom
85	Pintura	Boa
86	Instalação Elétrica	Bom
93	Infiltração	Não
17	Balcão	Sim
89	Janelas	Sim
92	Banheiro	Sim
148	Acessibilidade geral	Sim
281	Há livros que necessitam de restauração?	Sim
	Achado Ocorrência Durante o trabalho correcional, constatou-se a presença de vários livros que necessitam de restauração, sendo eles: Livros de Nascimento (A): -A-01 -A-03 -A-04 -A-05 -A-07 -A-08 -A-09 -A-10 -A-13	

Relatório de Visita de Correição

-A-14

-A-15

-A-16

-A-17

-A-19

-A-20

-A-21

-A-22

-A-27

-A-28

-A-29

-A-30

-A-31

-A-33

-A-35

-A-38

- A-43

Livros

de

Casamento

(B):

-B-01

-B-02

-B-03

-B-05

-B-06

-B-07

-B-08

-B-09

-B-11

-B-13

-B-14

- B-16

Livros

de

Óbito

(C):

-C-01

-C-02

-C-03

-C-04

- C-05

Deliberação

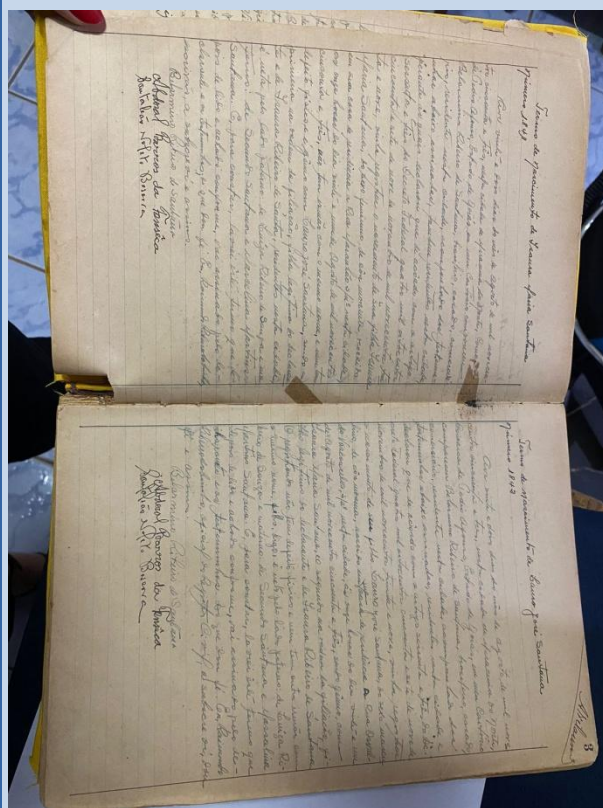
Diante da constatação realizada durante o trabalho correcional, é válido salientar que a restauração de livros nos cartórios é uma prática vital, haja vista que tem por intuito a preservação do patrimônio histórico, segurança jurídica, acesso a informações, prevenção de perdas

Relatório de Visita de Correição

irreparáveis, modernização e digitalização, conformidade legal e confiança pública, principalmente porque os livros contêm registros de eventos civis fundamentais, como nascimentos, casamentos, óbitos, entre outros.

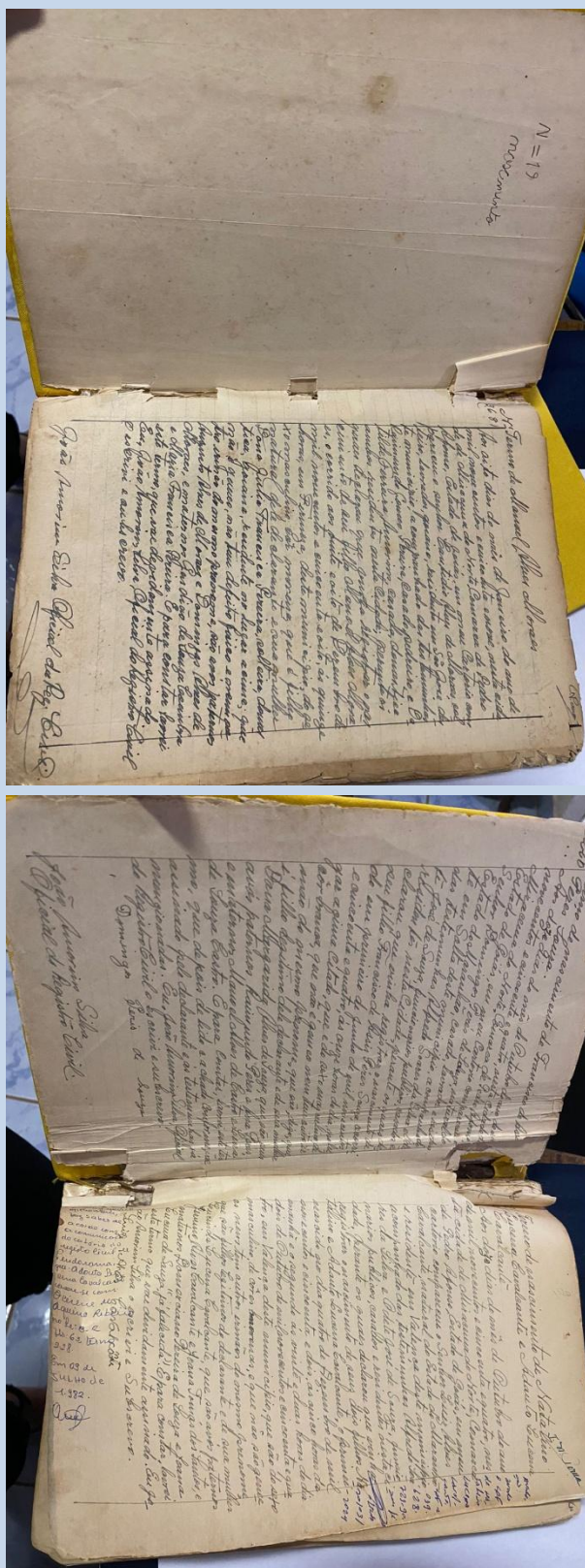
Com efeito, a restauração dos livros nos cartórios não é apenas uma questão de preservação histórica, mas também uma necessidade prática e legal para garantir a continuidade e a integridade do sistema registral, essencial para o funcionamento da sociedade e do estado de direito.

Assim, o Delegatário deverá proceder com a restauração dos livros que se encontram em estado de deterioração, atendendo os termos do art. 30 da Lei Federal n. 8.935/94, e para tanto, considerando que a ação é complexa, onerosa e dificilmente será concluída no prazo estabelecido para resposta a este relatório de correição, poderá apresentar “plano de ação” indicando data razoável para a conclusão.

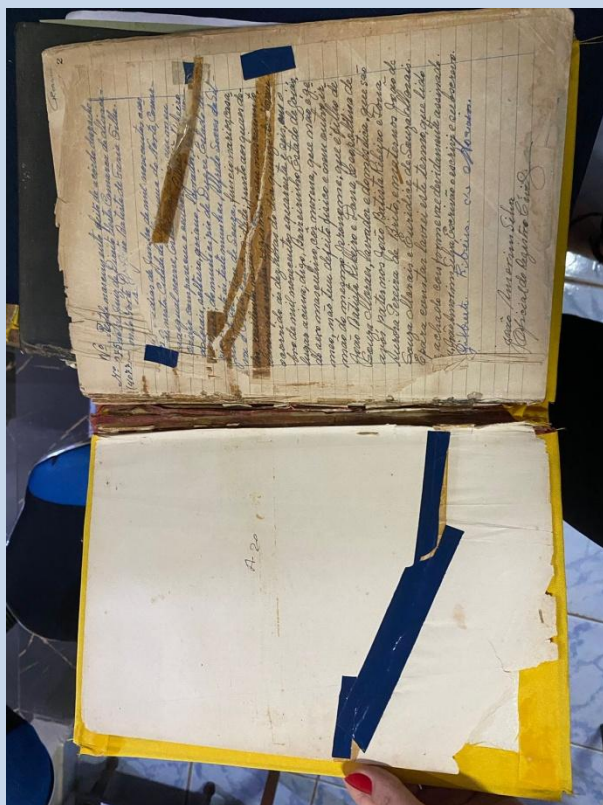
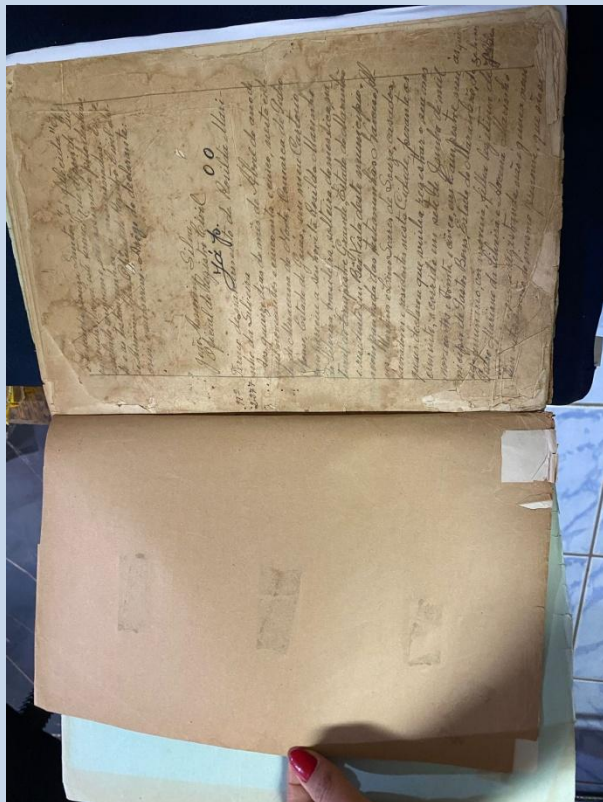




Relatório de Visita de Correição

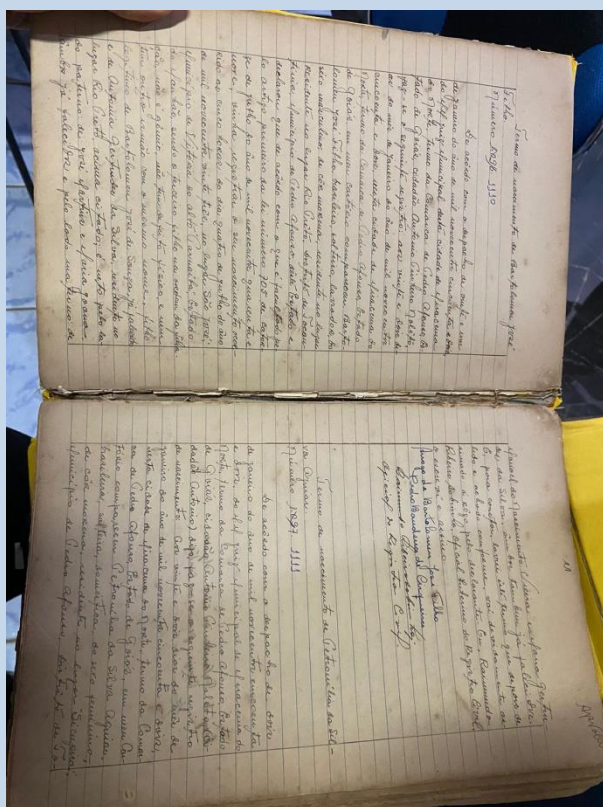
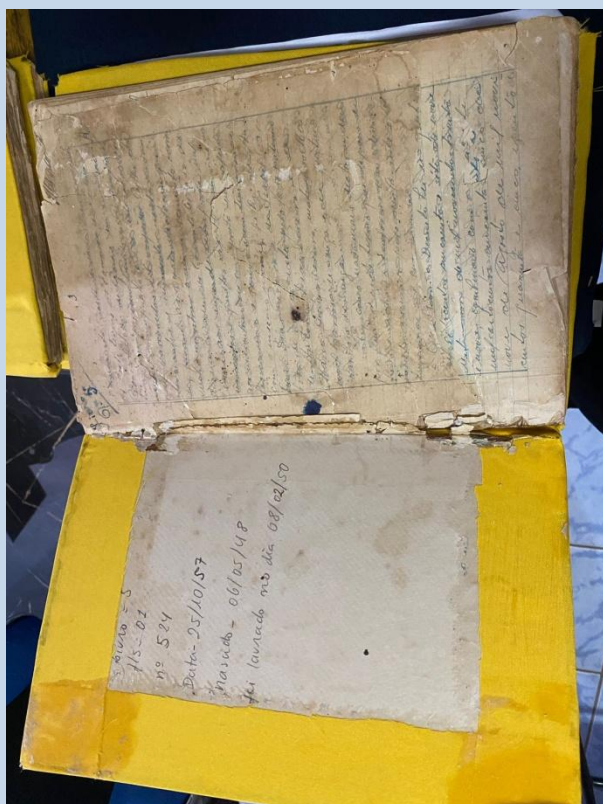


Relatório de Visita de Correição

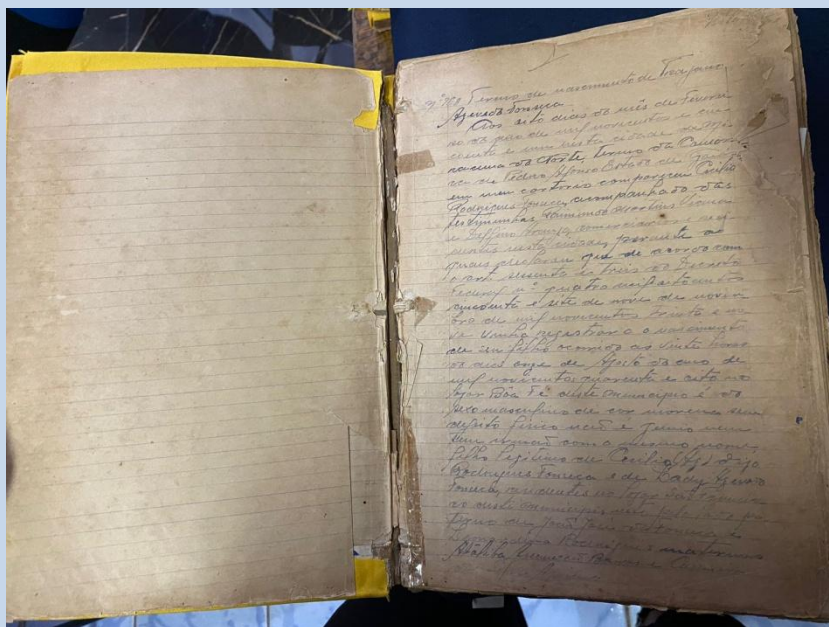
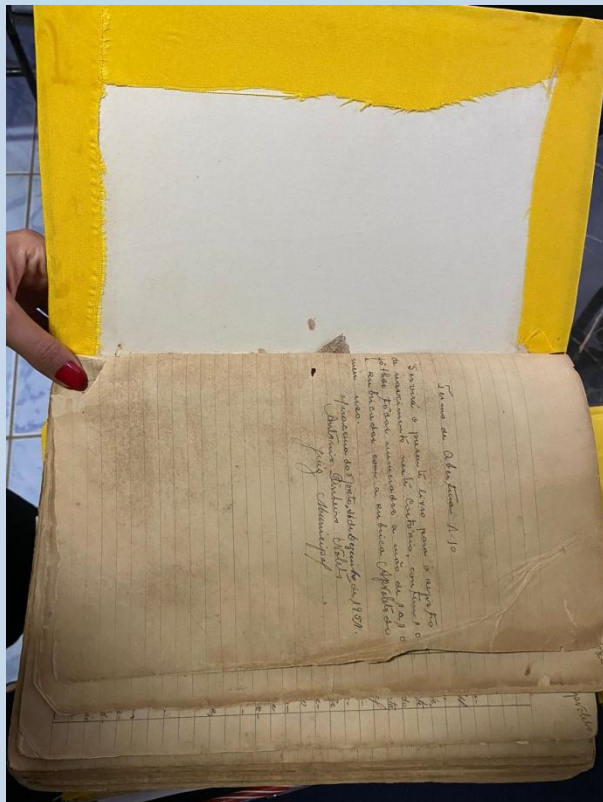




Relatório de Visita de Correição

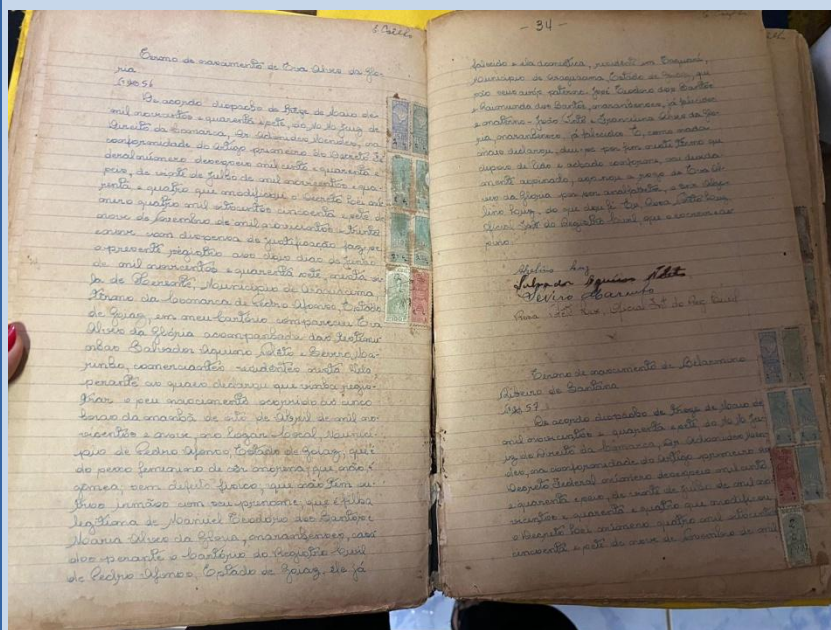
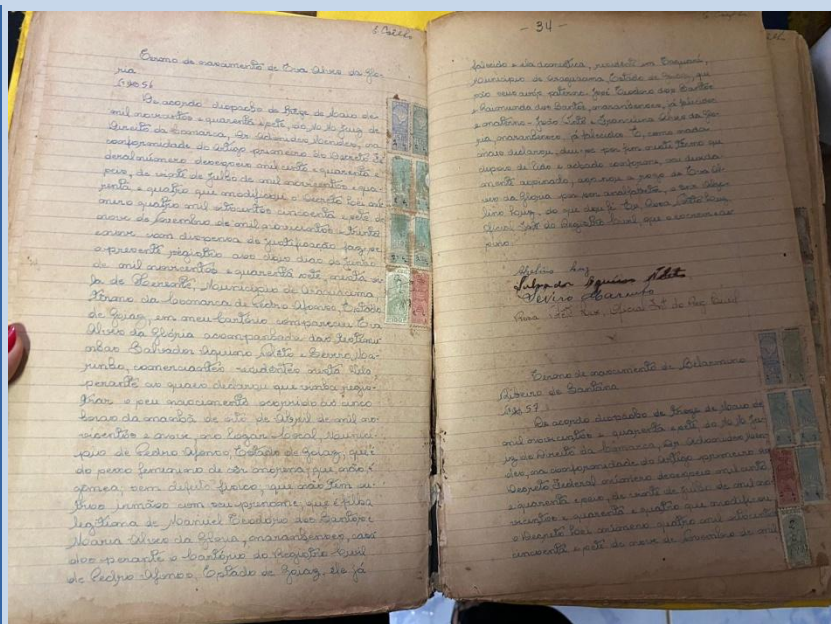


Relatório de Visita de Correição

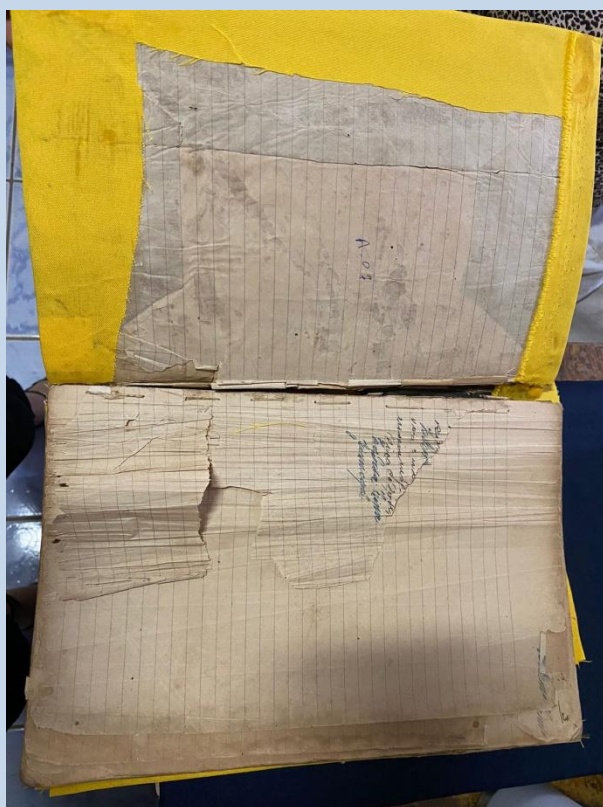
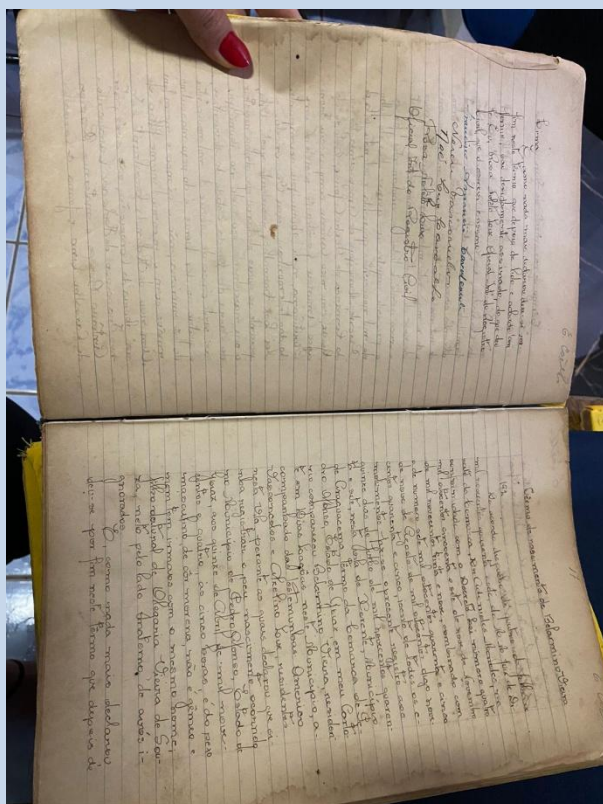




Relatório de Visita de Correição

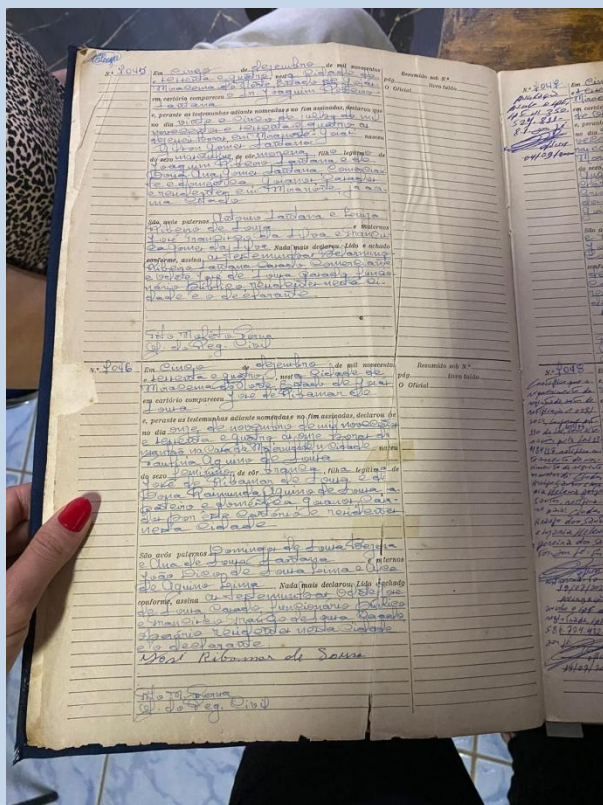
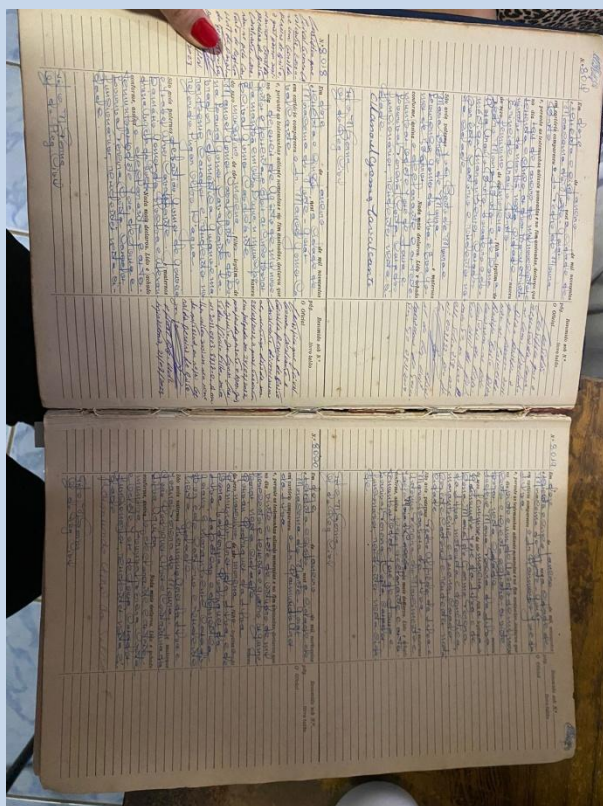


Relatório de Visita de Correição





Relatório de Visita de Correição



Relatório de Visita de Correição

282

O arquivo físico encontra-se organizado de forma adequada?

Sim

Comentários Gerais

Ocorrência

Imagens em anexo.



Observação
1

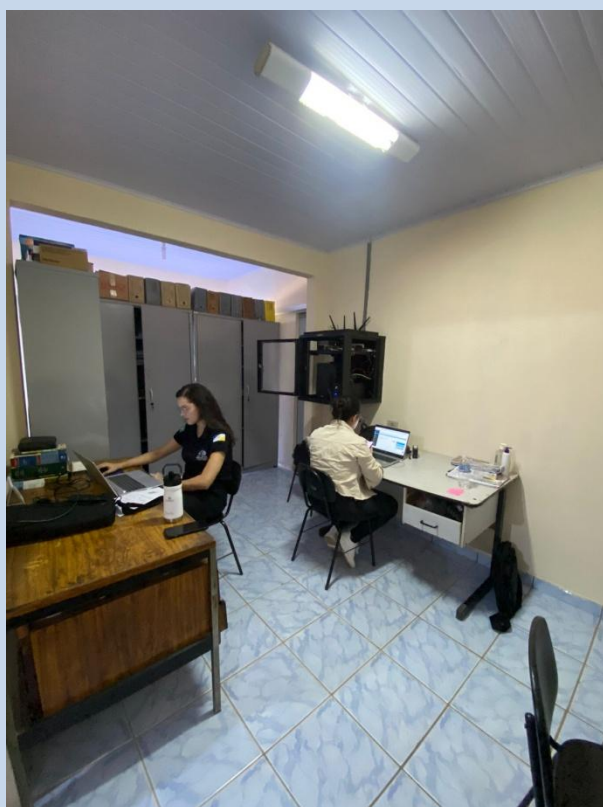


PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
ESTADO DO TOCANTINS

Relatório de Visita de Correição



Relatório de Visita de Correição



Relatório de Visita de Correição



Relatório de Visita de Correição

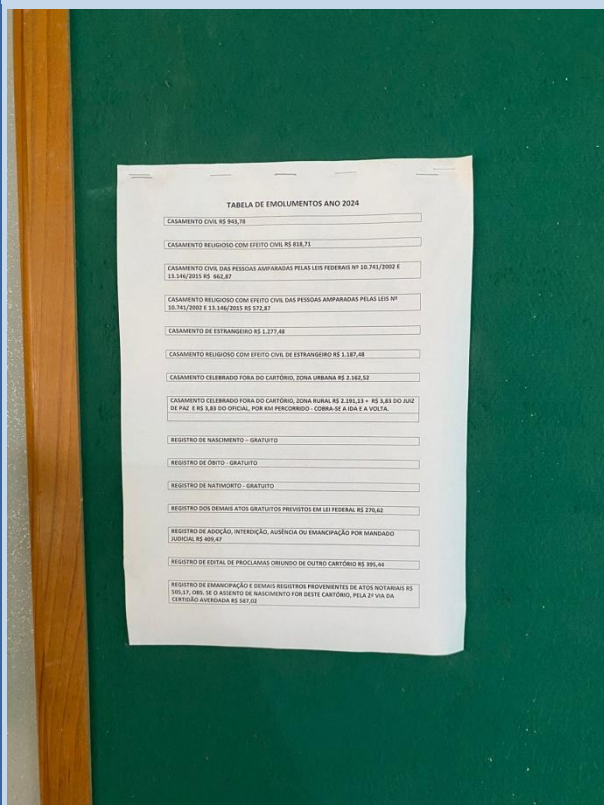


Sistema de Gestão Integrado das Serventias Extrajudiciais - GISE - Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO

Código	Descrição	Resposta
94	Tabela de Custas e Emolumentos	Regular
	Achado Ocorrência A tabela de emolumentos está disponibilizada de forma irregular, uma vez que foi elaborada manualmente pelo Delegatário, apresentando apenas os valores totais e não discriminando os itens de forma detalhada, conforme evidenciado na imagem anexa. Deliberação É obrigatória a fixação da Tabela de Emolumentos em vigor em um local visível, de fácil leitura e acesso ao público, conforme estabelece o art. 17, inciso VII do Provimento n. 3/2023/CGJUS/TO.	

Relatório de Visita de Correição

Considerando que a tabela atualmente afixada foi elaborada pelo próprio Delegatário, determina-se que ele utilize a tabela de emolumentos vigente, sendo a contida no Provimento n. 21/2023/CGJUSTO, link de acesso: <<https://www.tjto.jus.br/diario/pesquisa/materia/832851>>.



143

GISE - Comunica não lidos 48h após o recebimento (6 meses)

0

98

GISE - Pendência em registro de Atos

0

157

GISE - Selos cancelados desde a última correição ou últimos 12 meses

Achado

Ocorrência

83.0 selos: [129304AAA045550](#) [129304AAA045563](#)
[129304AAA045567](#) [129304AAA045597](#)
[129304AAA045611](#) [129304AAA045612](#)
[129304AAA045646](#) [129304AAA045650](#)
[129304AAA045655](#) [129304AAA045667](#)

83

Relatório de Visita de Correição

Taxa de Fiscalização Judiciária, Funcivil e Funcese - Situação Geral

Código	Descrição	Resposta
115	Débitos TFJ na Ficha Financeira de 04/2019 até hoje	0,00
113	Débitos TFJ na Ficha Financeira de 08/2017 até 03/2019	0,00
111	Débitos TFJ na Ficha Financeira de 11/2011 até 06/2017	0,00
117	Débitos TFJ na Ficha Financeira referente multas	0,00
118	Débitos TFJ na Ficha Financeira referente juros	0,00
144	Débitos Funcese na Ficha Financeira de 04/2019 até hoje	0,00
116	Débitos Funcivil na Ficha Financeira de 04/2019 até hoje	0,00
114	Débitos Funcivil na Ficha Financeira de 08/2017 até 03/2019	0,00
112	Débitos Funcivil na Ficha Financeira de 11/2011 até 06/2017	0,00
119	Débitos Funcivil na Ficha Financeira referente multas	0,00
120	Débitos Funcivil na Ficha Financeira referente juros	0,00

Comentários Gerais

Justiça Aberta (Provimento n. 24/2012/CNJ)

Código	Descrição	Resposta
197	Portal Justiça Aberta - Provimento n. 24/2012/CNJ	Irregular

Relatório de Visita de Correição

Comentários Gerais

Ocorrência

Da análise do Portal Justiça Aberta sistema GISE, foi verificado divergência nos dados de arrecadação da serventia referente ao primeiro semestre do ano de 2021.

Achado 1

Deliberação

Diante da situação levantada pela análise correcional, deverá o Delegatário providenciar a correção dos valores que representam sua arrecadação semestral bruta no portal Justiça Aberta, no período apontado, devendo, ainda, realizar a correção de eventuais divergências relativas aos anos anteriores.

No caso de dúvidas, poderá entrar em contato com esta Divisão, por meio do número 63 3218-2043.

Metas e Provimentos da Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ

Código

Descrição

Resposta

Quanto aos padrões mínimos de tecnologia da informação, a serventia está atendendo o Provimento n. 74/2018/CNJ?

Achado

Ocorrência

A serventia atende parcialmente aos padrões mínimos de tecnologia da informação conforme o Provimento n. 74/CNJ.

Durante o trabalho correcional, constatou-se que a serventia possui dois computadores, ambos equipados com nobreak.

No entanto, apenas um dos computadores possui o software devidamente licenciado, enquanto somente o outro dispõe de sistema antivírus licenciado.

Além disso, a serventia conta com um servidor de rede, conforme imagem anexa.

Deliberação

O uso de sistemas antivírus licenciados em um cartório é

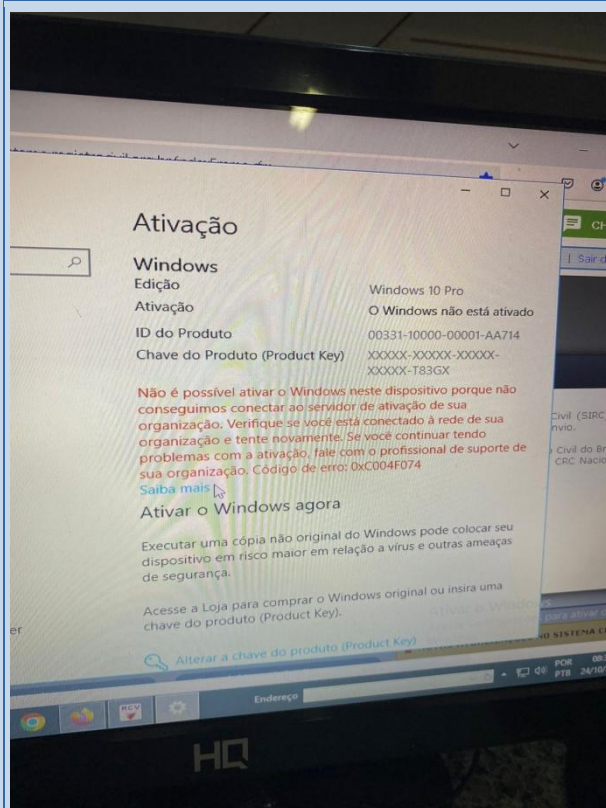
Sim

Relatório de Visita de Correição

essencial para garantir a proteção de dados sensíveis, a conformidade com normas de segurança da informação e a prevenção de acessos não autorizados, proteção corporativa, fraudes e vazamentos de dados. Ademais, a funcionalidade de anti-sequestro, presente em antivírus licenciados, é crucial para impedir ataques que poderiam comprometer a integridade dos documentos e paralisar as operações do cartório, protegendo a discrição das operações jurídicas, em integral obediência ao Provimento nº 74/2018/CNJ.

Considerando que um dos computadores da serventia não possui software licenciado, determina-se que o Delegatário providencie a regularização imediata, adquirindo as licenças necessárias para garantir a conformidade com as normas legais e a proteção dos dados geridos pela serventia.

Além disso, o Delegatário deverá atender às demais exigências normativas, conforme o enquadramento do Cartório em uma das 3 (três) classes previstas no anexo do referido Provimento.



Relatório de Visita de Correição



No que se refere à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, o Cartório está atendendo as medidas estabelecidas pelo Provimento n. 134/2022/CNJ e arts. 79 a 135 do Provimento n. 149/2023/CNJ?

Achado

Ocorrência

O cartório possui contrato firmado com a empresa WSL Consultoria para as adequações à LGPD.

Contudo, foi informado que até o momento não foram realizados cursos de capacitação, tampouco houve a nomeação de um encarregado de proteção de dados (DPO).

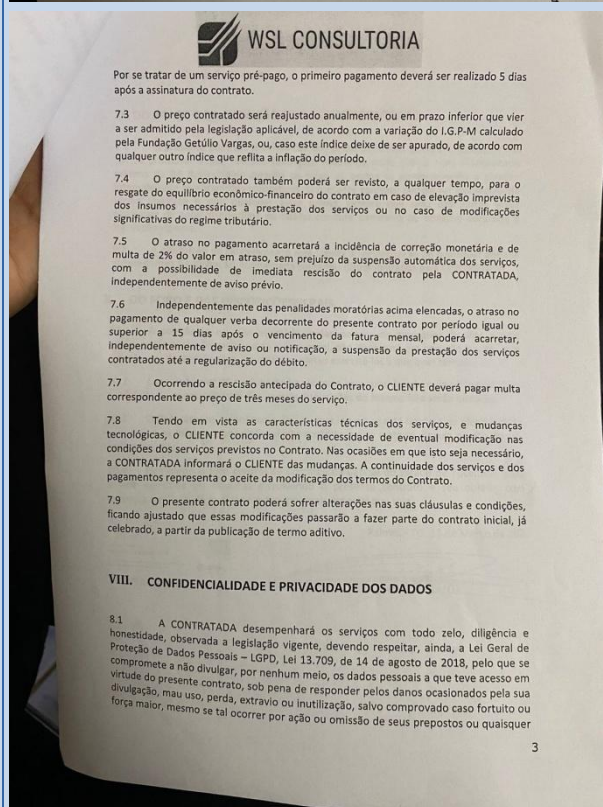
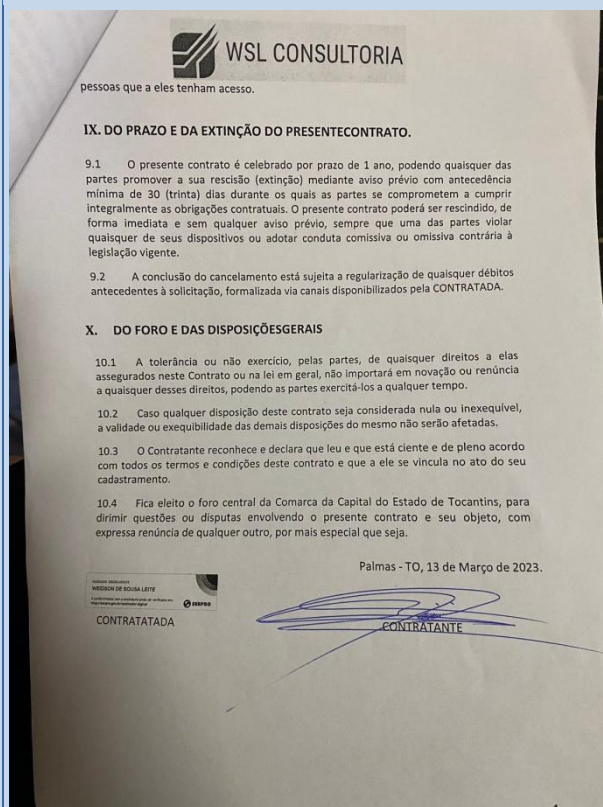
Deliberação

O Delegatário deverá cumprir toda a política de Proteção de Dados, estabelecida no art. 79 e seguintes do Provimento n. 149/CNJ e da Lei Federal n. 13.709/2018.

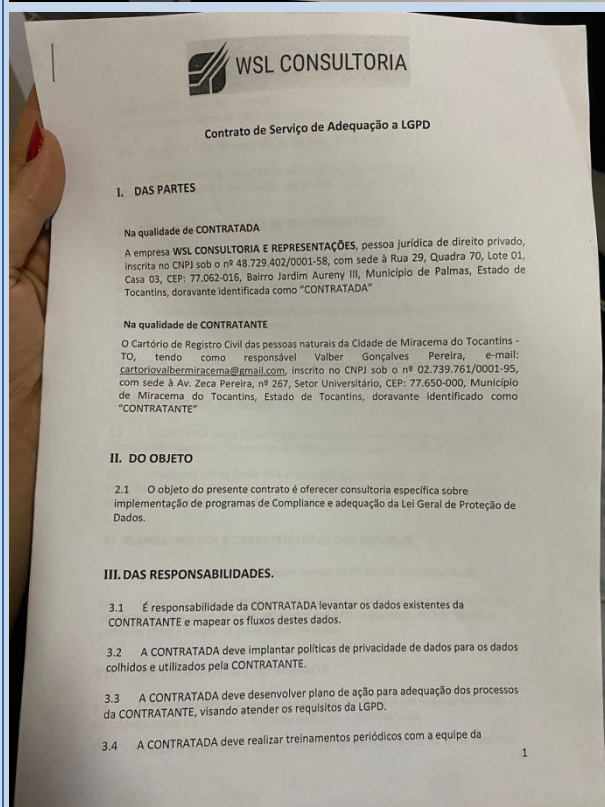
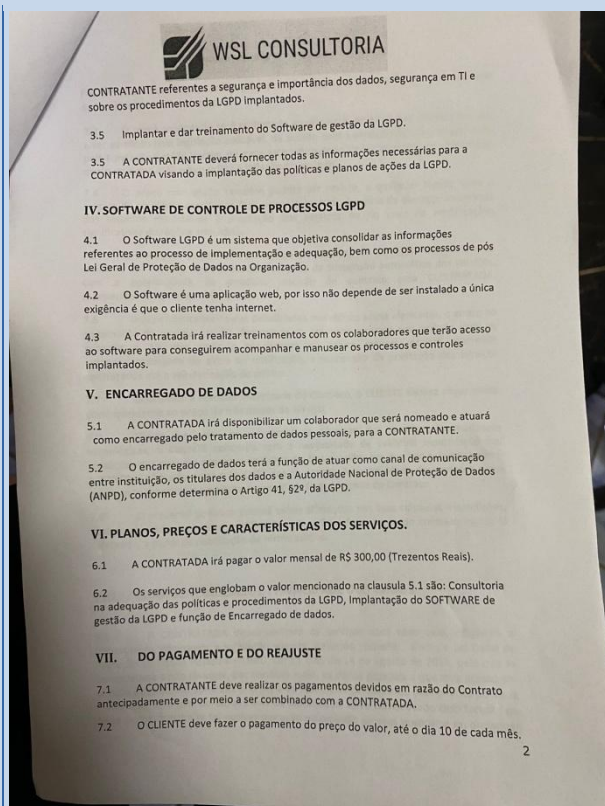
289

Sim

Relatório de Visita de Correição



Relatório de Visita de Correição



Relatório de Visita de Correição

309	No caso de um Interino (a) responder pelo serviço, a normativa do Provimento n. 77/2018 e arts. 66 a 71 do Provimento n. 149/2023, ambos do CNJ, está sendo observada?	Não se aplica
291	Quanto à formação e manutenção de arquivo de segurança, o Cartório atende integralmente o regramento estabelecido pela Recomendação n. 9/2013/CNJ e arts. 255 a 258 do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO?	Sim
305	Qual a porcentagem do acervo que já se encontra digitalizado?	100
286	A comunicação Tribunal de Justiça Eleitoral (TSE) no caso de alteração de prenome, é realizada preferencialmente via Malote Digital? (Art. 184, parágrafo único do Provimento n. 149/CNJ)	Sim
297	O Cartório está realizando o recolhimento da cota de participação do FIC-RCPN? (Provimento n. 159/CNJ)	Sim
304	Regularidade da serventia na integração e utilização do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (Serp)?	Em implantação
Comentários Gerais		

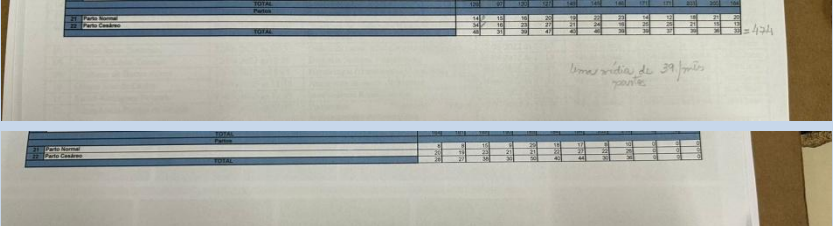
Comunicações Obrigatórias - Registro Civil de Pessoas Naturais		
Código	Descrição	Resposta
240	A serventia envia as informações ao IBGE dos nascimentos, casamentos e óbitos ocorridos nos trimestres, sempre até o dia 8 do mês subsequente de forma física ou eletrônica? (Art. 49 da Lei Federal n. 6.015/73)	Sim
241	A serventia promove as comunicações do registro de nascimento ao Ministério da Economia e ao INSS pelo Sistema Nacional de Informações do Registro Civil (Sirc)? (Art. 52, § 3º da Lei Federal n. 6.015/73)	Não
Achado Ocorrência		

Relatório de Visita de Correição

244	Em consulta ao sistema SIRC, existe a seguinte pendência: Óbito - termos faltantes: acervo 01 - 3927. Deliberação Diante da irregularidade apontada, fica consignado que o Delegatário proceda com a alimentação de todas as competências que encontram-se pendentes, em obediência ao artigo 52, § 3º, da Lei Federal n. 6.015/73.	
	Qual a situação das comunicações aos cartórios de origem do registro de nascimento dos Casamentos e Óbitos? (Art. 106 da Lei Federal n. 6.015/73)	Regular
Comentários Gerais		

Registro de Nascimento sem Paternidade Declarada e Reconhecimentos de Paternidade		
Código	Descrição	Resposta
310	A documentação dos reconhecimentos de paternidade estão sendo devidamente arquivadas?	Sim
261	A serventia possui Unidade Interligada na forma do Provimento nº 13/2010/CNJ? (Se sim, verificar as instalações na unidade hospitalar). Achado Ocorrência Segundo relatos colhidos na Serventia, o Cartório não estava com a unidade instalada na maternidade. Aduziu que diariamente, a preposta se desloca até o hospital para a coleta dos dados, e posteriormente se dirige ao Cartório para o registro e emissão da certidão, disponibilizando-o em seguida ao interessado. Diante das informações, a equipe se dirigiu à Maternidade, e em contato com a direção do hospital, foi informado que inicialmente foi disponibilizada a sala, todavia, posteriormente em razão do não uso, a sala foi	Não

Relatório de Visita de Correição

	aproveitada para as finalidade do hospital. Aduziu, ainda, que de fato, diariamente, a preposta comparece no hospital para realizar a coleta dos dados. Deliberação Diante da constatação, considerando a plena vigência do convênio firmado entre o estabelecimento de saúde e o registrador, vislumbra-se como medida a ser adotada que o Delegatário demande a Diretoria do estabelecimento de saúde, para que restabeleça a disposição da sala destinada à unidade interligada, e que posteriormente a disposição, ocorra o devido fornecimento do serviço dentro da unidade. Com efeito, o Delegatário deverá no prazo consignado para resposta ao Relatório Correcional, comprovar as referidas diligências e o seu resultado, e em sendo o caso de necessidade de intervenção deste Órgão Censório será feita oportunamente. 	
302	O Cartório observa os arts. 496 a 504 do Provimento n. 149/CNJ, nos casos de recepção de indicações de supostos pais de pessoas que já se acharem registradas sem paternidade estabelecida, assim como no caso de reconhecimento espontâneo de filhos perante os referidos registradores?	Não
Comentários Gerais		

Das Centrais		
Código	Descrição	Resposta
249	A serventia disponibiliza os seus serviços via Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados - Cartórios Tocantins?	Sim

Relatório de Visita de Correição

271	Foi demonstrado pela serventia, a inclusão de todos os dados referentes aos nascimentos, casamentos, óbitos, natimortos e demais atos relativos ao estado civil lavrados, respectivamente, nos Livros “A”, “B”, “B Auxiliar”, “C”, “C Auxiliar” e “E” na Central de Informações de Registro Civil - CRC?	Sim
	Observação Ocorrência Segundo o Delegatário, todas as cargas foram remetidas à Central. Da consulta, por amostragem, não se observou pendências.	
	Comentários Gerais	

Boas Práticas da Serventia		
Código	Descrição	Resposta
231	Durante o trabalho correcional foi apontada alguma boa prática desenvolvida na serventia?	Não
Comentários Gerais		

Das Premiações e Programas de Qualidade		
Código	Descrição	Resposta
223	A serventia possui Premiações ou integra Programas de Qualidade?	Não
Comentários Gerais		

Relatório de Visita de Correição

Das Reclamações Recebidas		
Código	Descrição	Resposta
221	Durante o trabalho correcional ocorreram reclamações acerca do serviço?	Não
Comentários Gerais		

Dos Questionamentos Formulados pelo Titular ou Responsável		
Código	Descrição	Resposta
224	Houveram questionamentos pelo Delegatário, Interino ou Inventor durante o trabalho correcional?	Não
Comentários Gerais		

Obrigações Tributárias (Juntar Certidões)		
Código	Descrição	Resposta
202	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	Regular
203	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	Regular
205	Qual a situação do recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	Regular
312	Recolhimento do Imposto de Renda - IR dos prepostos e do Delegatário ou Delegatária, Interino ou Interina e Interventor ou Interventora	Regular
Comentários Gerais		
Observação 1	Ocorrência Fotos em anexo.	



Relatório de Visita de Correição

 **MINISTÉRIO DA FAZENDA**
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **VALBER GONCALVES PEREIRA**
CPF: 401.887.601-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:58:46 do dia 22/10/2024 -hora e data de Brasília-.

Válida até 20/04/2025.
Código de controle da certidão: **D6F0.5A0A.27E2.A54B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRRF

Inscrição: 80.020.32093-0-0
Razão: VALBER GONCALVES PEREIRA
Social:
Endereço: AV TECA PEREIRA 287 / UNIVERSITÁRIO / MIRACEMA DO TOCANTINS / TO / 77550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

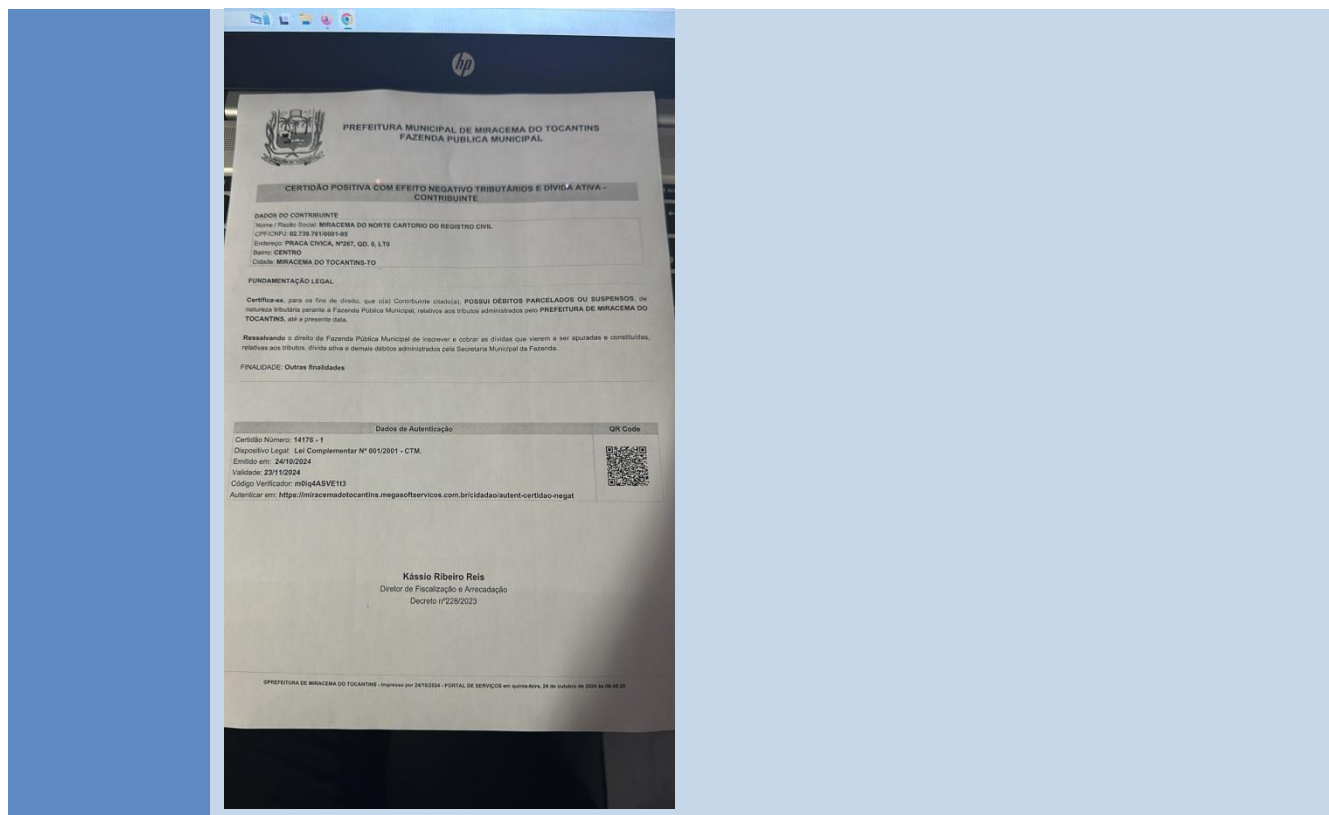
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/10/2024 a 20/11/2024
Certificação Número: 2024102214226319717830

Informação obtida em 22/10/2024 14:22:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Relatório de Visita de Correição



Malote Digital

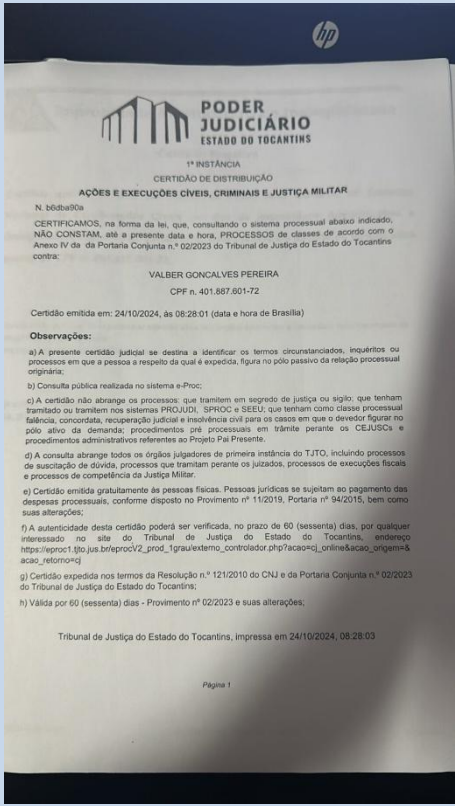
Código	Descrição	Resposta
206	Qual a situação da serventia com relação a utilização do Malote Digital - Provimento n. 25/2012/CNJ	Regular
Comentários Gerais		

O Delegatário, Interino ou Interventor estava presente durante o trabalho correcional?

Código	Descrição	Resposta
275	O Delegatário, Interino ou Interventor estava presente durante o trabalho correcional?	Sim
Comentários Gerais		

Relatório de Visita de Correição

Apresentação de Certidões Judiciais Cíveis e Criminais de 1º e 2º da Justiça Comum

Código	Descrição	Resposta
299	Apresentação de Certidões Judiciais Cíveis e Criminais de 1º e 2º da Justiça Comum	Sim
Comentários Gerais		
Ocorrência Certidões em anexo. Ressalta-se que ainda falta a apresentação da Certidão Judicial Cível Negativa da Justiça Federal. Deliberação O Delegatário deverá apresentar a Certidão Judicial Cível Negativa da Justiça Federal.		
Achado 1		



Relatório de Visita de Correição

24/10/2024, 08:27
Certidão Negativa da 1ª Região

Imprimir

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA 41946796/20

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO** CONSTAM, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

VALBER GONCALVES PEREIRA
OU
CPF n. 401.887.601-72

Certidão emitida em 24/10/2024, às 08:27:02 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins. Compreende também o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 8ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou o eventual espelho figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 880/2020 (CPF não informado), o nome indica para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 880/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da Região, SEEU e Juri) até 23/10/2024, às 08:26:19; Seção Judiciária: Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual, Processos SEEU) até 23/10/2024, às 08:26:19;

f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º e 2º Graus.

Certidão: 41946796
Código de Validação: 5EBB F158 3993 1186 C08E 5789 7CD4 9C4A

<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/certidao>

23

24/10/2024, 08:27
Certidão Negativa da 1ª Região

Imprimir

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA 41946796/20

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO** CONSTAM, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

VALBER GONCALVES PEREIRA
OU
CPF n. 401.887.601-72

Certidão emitida em 24/10/2024, às 08:27:02 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins. Compreende também o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 8ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou o eventual espelho figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 880/2020 (CPF não informado), o nome indica para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 880/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da Região, SEEU e Juri) até 23/10/2024, às 08:26:19; Seção Judiciária: Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual, Processos SEEU) até 23/10/2024, às 08:26:19;

f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º e 2º Graus.

Certidão: 41946796
Código de Validação: 5EBB F158 3993 1186 C08E 5789 7CD4 9C4A

<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/certidao>

23



PODER JUDICIÁRIO CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA ESTADO DO TOCANTINS

Relatório de Visita de Correição

**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS**

2ª INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS

N. 57899344

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

VALBER GONCALVES PEREIRA
CPF n. 401.887.601-72

Certidão emitida em: 24/10/2024, às 08:45:15 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no polo passivo da relação processual original;

b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;

c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figure no polo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente;

d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de segunda instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar;

e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;

f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://proc2.tjto.jus.br/procV2_procl_2grau/externo_controleador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj

g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Impressa em 24/10/2024, 08:45:18

Página 1

**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS**

2ª INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES CRIMINAIS

N. 57899344

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

VALBER GONCALVES PEREIRA
CPF n. 401.887.601-72

Certidão emitida em: 24/10/2024, às 08:45:56 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no polo passivo da relação processual original;

b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;

c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figure no polo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente;

d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de segunda instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar;

e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;

f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://proc2.tjto.jus.br/procV2_procl_2grau/externo_controleador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj

g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Impressa em 24/10/2024, 08:45:59

Página 1

Relatório de Visita de Correição

Apresentação de Certidão - Improbidade Administrativa (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

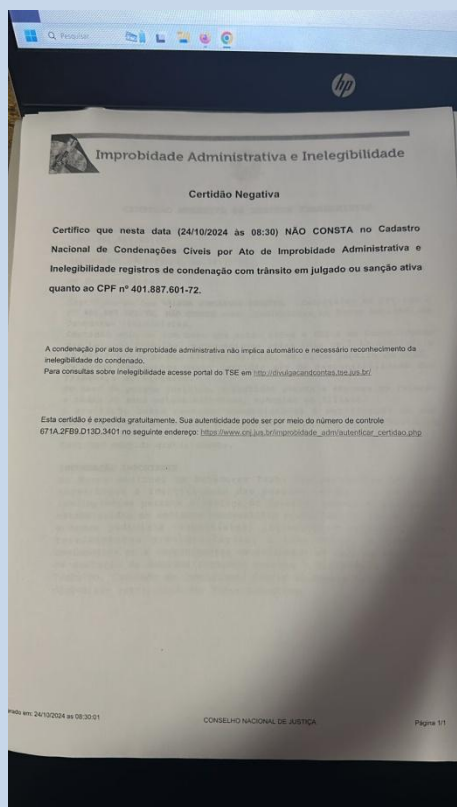
Código	Descrição	Resposta
300	Apresentação de Certidão - Improbidade Administrativa (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)	Sim

Comentários Gerais

Ocorrência

Foto em anexo.

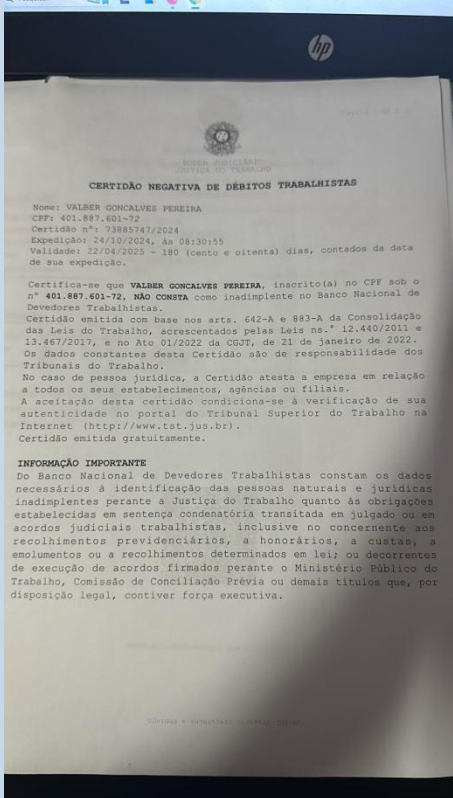
Observação 1



Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>)

Código	Descrição	Resposta
--------	-----------	----------

Relatório de Visita de Correição

301	Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces)	Sim
Comentários Gerais		
Ocorrência Foto em anexo.		
Observação 1		

RCPN - Livro de Protocolo - Art. 692, I do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO		
Código	Descrição	Resposta
Comentários Gerais		
Observação 1	Ocorrência O sistema de automação utilizado pela serventia é o ANSATA. Último protocolo: 1956, datado de 30/092024, averbação de CPF, no livro A-002, fls. 108, selo n. 129304AAA058041.	

Relatório de Visita de Correição

Ocorrência

O livro contém campos destinados ao número de ordem, data, situação (cumprido e data de cumprimento), natureza do ato, observações, livro e folha, e selo.

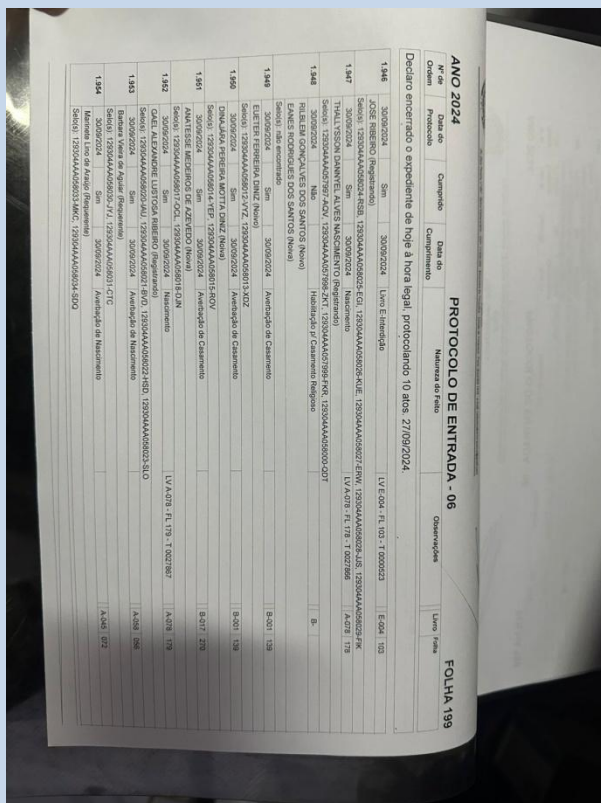
Verificou-se que a informação remissiva não está sendo incluída de forma integral, pois apenas há a menção do livro e da folha, sem referência ao número de registro ou averbação realizada.

Deliberação

Nos termos do artigo 693 do Provimento n. 3/2023/CGJUS/TO, o Livro de Protocolo deverá conter colunas ou campos destinados às seguintes anotações: número de ordem, data, nome do requerente, natureza do título ou ato, informações remissivas e número do selo eletrônico de fiscalização.

Deste modo, o Delegatário deverá atentar-se ao lançamento completo de todas as informações acima elencadas, fazendo constar, doravante, o número de registro ou averbação realizada no campo relativo às informações remissivas.

Achado 2



ANO 2024	Protocolo	Cumprido	Data de Cumprimento	Protocolo de Entrada - 06	Matrícula do Eito	Observações	Livro	Folha
1346	300092024	Sim	30/09/2024	Livro E-Intervista	LV E-004 - IT. 03 - 7.000523		E-004	103
1347	300092024	Sim	30/09/2024	Requerimento	LV A-070 - IT. 17 - 7.000786		A-070	178
1348	300092024	Não		Requerimento	LV A-070 - IT. 17 - 7.000786		A-070	178
1349	300092024	Sim	30/09/2024	Averbação de Cumprimento				
1350	300092024	Sim	30/09/2024	Averbação de Cumprimento				
1351	300092024	Sim	30/09/2024	Averbação de Cumprimento				
1352	300092024	Sim	30/09/2024	Averbação de Cumprimento				
1353	300092024	Sim	30/09/2024	Averbação de Cumprimento				
1354	300092024	Sim	30/09/2024	Averbação de Cumprimento				

Achado 3

Ocorrência

Em consulta ao protocolo n. 1936, datado de 27/09/2024, selo n.

Relatório de Visita de Correição

129304AAA057957, verificou-se que o selo referente ao registro não está vinculado aos demais.

Em consulta ao assento, observou-se que o selo lá constante são os mesmos constantes quando consultado o selo acima elencado.

Deliberação

O Delegatário deverá velar para que ocorra a correta vinculação dos selos que guardam relação entre si, conforme a Decisão nº 3112/2020, que normatizou os itens da Tabela de Emolumentos (Lei Estadual n. 3.408/18).

No caso, o ato de registro de nascimento, conforme a decisão mencionada abrange 4 itens da Tabela, a saber: 1.1 - Protocolo; 2.1 - Registro de Nascimento; 6.1 - Informação aos bancos de dados; e 5.1 - Certidão de Nascimento.

RCPN - Livro A – Registro de Nascimento (Lei n. 6.015/73 – Art. 33, I)

78 21/11/2023

Código

Descrição

Resposta

Comentários Gerais

Observação
o 1

Ocorrência

Último ato: Assento de Nascimento de folha 195, termo 27883, selo n. 129304AAA058718 - OJU.

Ocorrência

Do exame do livro, constatou-se que o verso do registro não está sendo utilizado para dar continuidade as informações do ato que ultrapassam a folha do anverso, conforme imagens anexas.

Deliberação

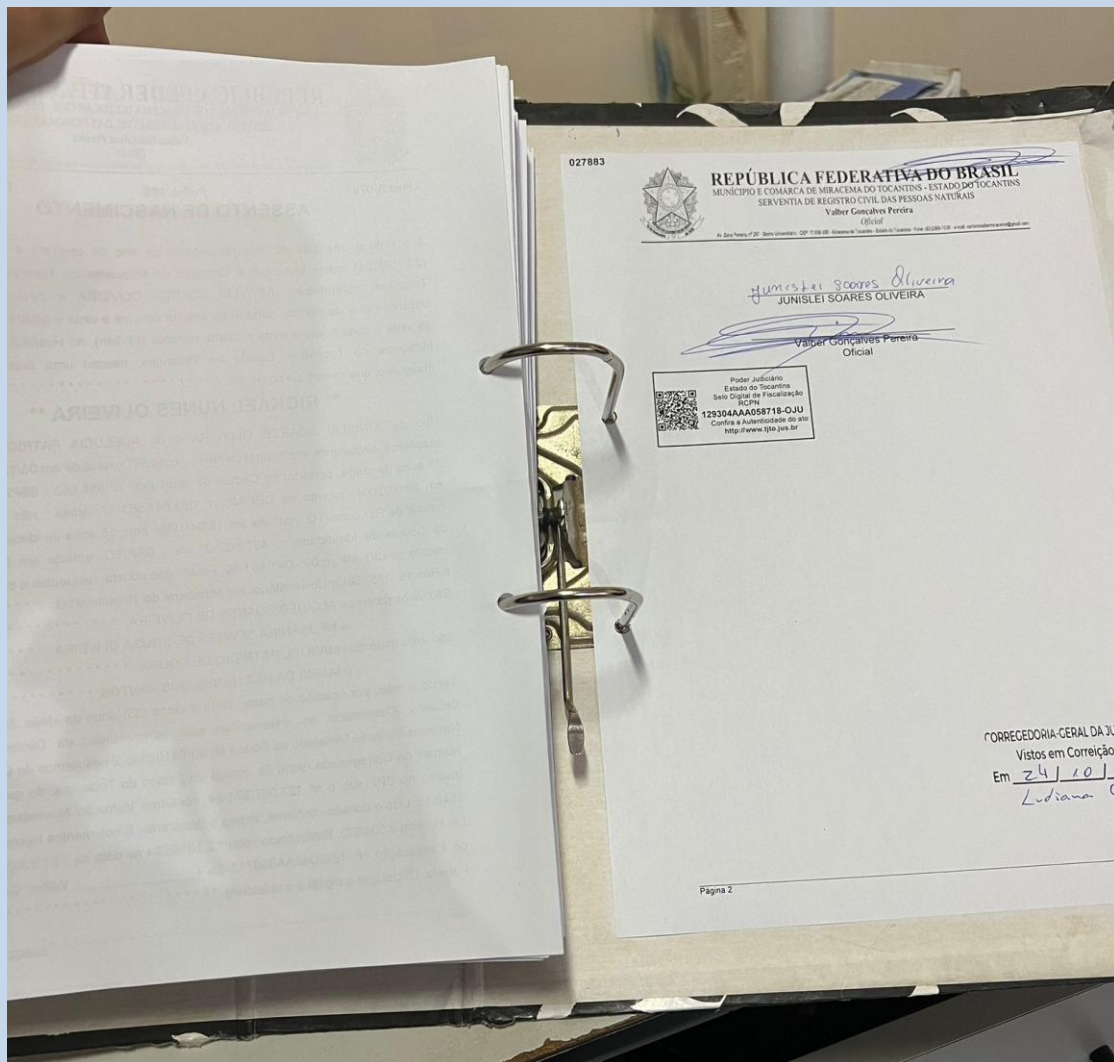
Achado 2

Conforme o art. 698 do Provimento n. 3/2023/CGJUSTO, ao realizar a escrituração do livro em folhas soltas, deve-se utilizar tanto a frente quanto o verso da folha para um único assento, devendo eventuais anotações e averbações serem lançadas no verso.

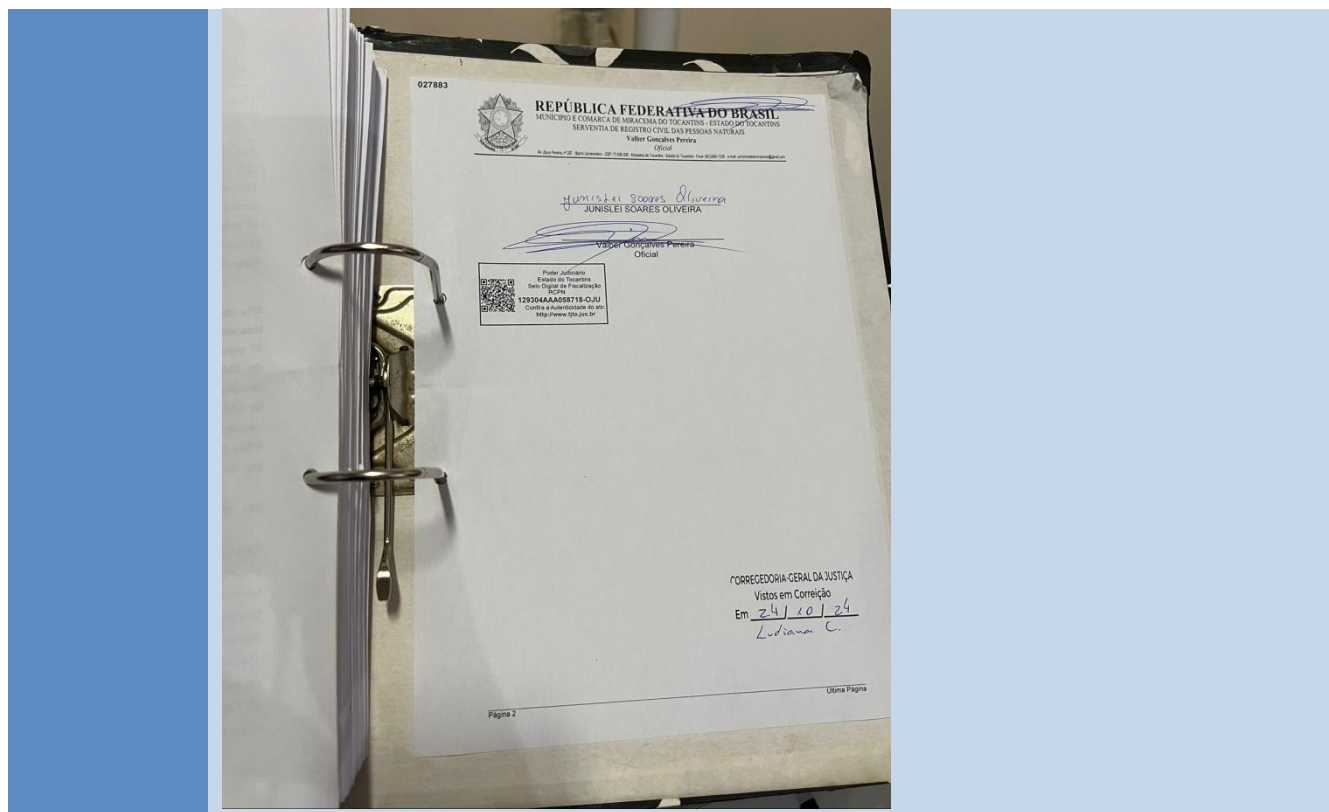
Ademais, nos termos do art. 699, atos acessórios podem ser realizados mediante a aposição de conteúdo em etiqueta adesiva, desde que a integridade atual e futura do ato, do assento e do livro seja preservada.

Dessa forma, o Delegatário deverá observar rigorosamente essas normativas.

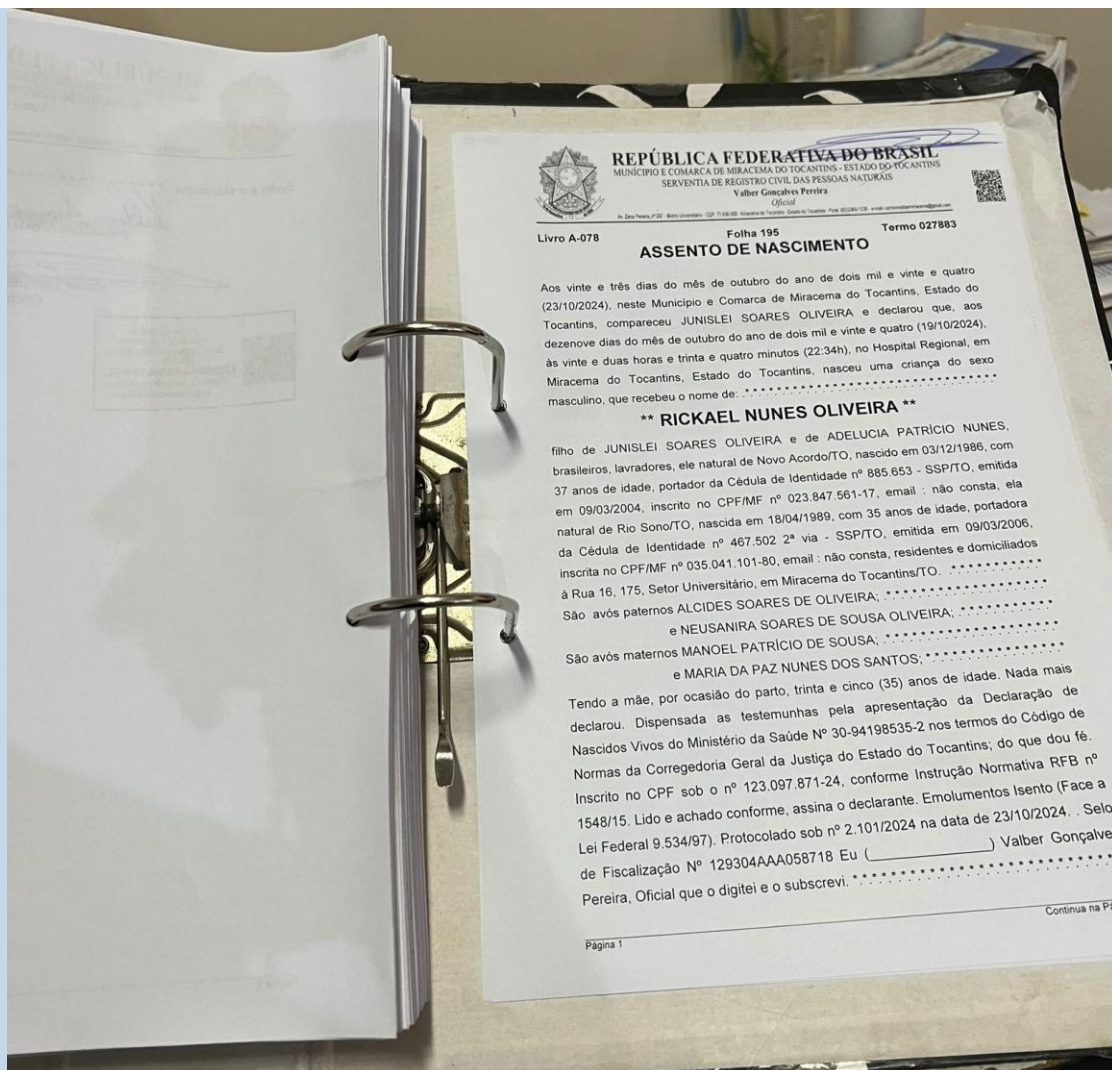
Relatório de Visita de Correição



Relatório de Visita de Correição



Relatório de Visita de Correição



Ocorrência

Foi verificada a existência de um assento que consta assinatura a rogo. Observou-se que o rogado não foi devidamente qualificado no assento, conforme imagem.

Achado 3

Deliberação

Visando promover a regularidade da serventia nos aspectos mencionados, o Delegatário deverá atentar-se ao que preconiza o art. 228, §2º do Provimento n. 3/2023/CGJUS/TO, que estabelece que as testemunhas e as pessoas que assinam a rogo devem ser qualificadas com indicação do nome, do número do documento de identificação, nacionalidade, estado civil, idade, profissão e endereço completo, devendo o Delegatário, doravante, atender a exigência do dispositivo.

Relatório de Visita de Correição

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
MINISTÉRIO E COMARCA DE MIRACOMA DO TOCANTINS - ESTADO DO TOCANTINS
SERVENTIA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Valter Genuvaldy Pereira
Oficial
(Se não houver sigla, acrescentar: Rua 05/000, S/Nº, Centro, CEP 76000-000, Fone 068/888 e tele/fax correspondente)

Livro A-077 Folha 001 Termo 027 489

ASSENTO DE NASCIMENTO

Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três (20/01/2023), neste Município e Comarca de Miracoma do Tocantins, Estado do Tocantins, compareceu **MARCELO MARIANO DA SILVA** e declarou que, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três (05/01/2023), às dezessete horas e vinte e oito minutos (17:28h), no Hospital Regional, em Miracoma do Tocantins, nasceu uma criança do sexo masculino, que recebeu o nome de: ***

** SAMUEL CAVALCANTE DA SILVA **

filho de **MARCELO MARIANO DA SILVA** e de **DEBORA CHAGAS CAVALCANTE**, brasileiros, lavradores, ele natural de Plo IXUPI, nascido em 03/07/1989, com 33 anos de idade, portador da Cédula de Identidade nº 1.735.189 - SSP/TO, emitida em 25/06/2021, inscrito no CPF/MF nº 074.490.333-56, email : não consta, ela natural de Piarabom/Ce, nascida em 05/02/1969, com 33 anos de idade, portador da Cédula de Identidade nº 1.735.190 - SSP/TO, emitida em 25/06/2021, inscrito no CPF/MF nº 030.758.819-00, email : não consta, residentes e domiciliados na localidade Fazenda Boa Esperança, 0, Zona Rural, em Miracoma do Tocantina/TO.

São avô paternos LOURENÇO MARIANO DA SILVA; *****
e ANTONIA PEDRINA DA SILVA; *****
São avô maternos ANTONIO CAVALCANTE DE BRITO; *****
e ANTONIA ANA CHAGAS; *****

Tendo a mãe, por ocasião do parto, trinta e três (33) anos de idade. Nada mais declarou Dispensada as testemunhas pela apresentação da Declaração de Nascidos Vivos do Ministério da Saúde Nº 30-02282809-6 nos termos do Código de Inscrição no CPF sob o nº 118.368.821-06, conforme Instrução Normativa RFB nº 1548/15, Lido e achado conforme, assinou e declarante. Emolumentos Isento (Face a Lei Federal 9.534/97). Protocolo sob nº 118.2023 na data de 20/01/2023. - Setor de Fiscalização Nº 1293044-6. Valter Genuvaldy Pereira, Oficial

[Assinatura]
A Rgo
[Assinatura]
Testemunha do A Rgo
[Assinatura]
Testemunha do A Rgo

Impressão digital do Polegar Direito

Valter Genuvaldy Pereira
Oficial

Ocorrência

Analisando os atos, foi verificado que averbações e anotações estão sendo feitas à caneta nos assentos, conforme imagens.

Deliberação

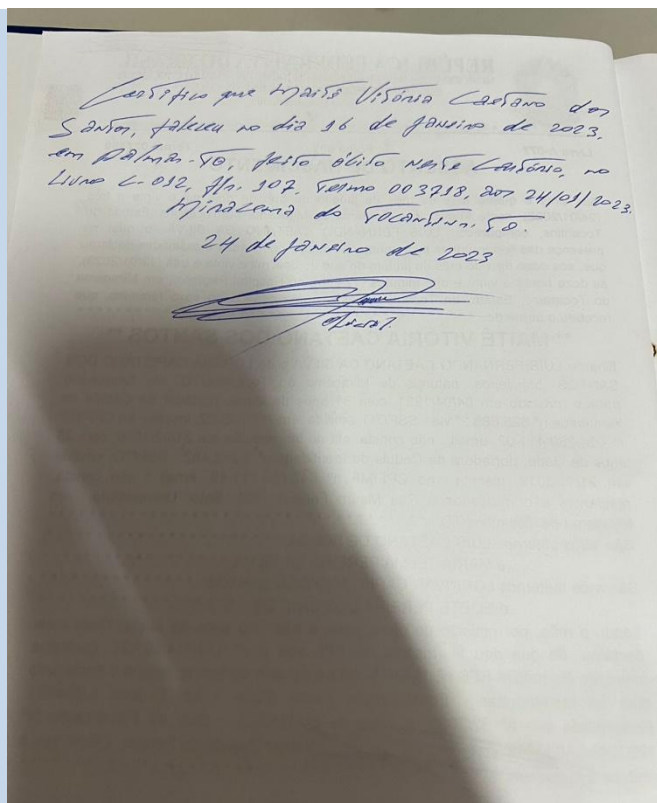
O Delegatário deverá abster-se da realização de averbações ou anotações à caneta ou lápis, uma vez que há previsão no art. 266, inciso XIII do Provimento n. 3/2023/CGJUS/TO, para que se utilize dos sistemas de automação para a realização de todos os atos extrajudiciais, senão, vejamos:

“Art. 266. Os sistemas de automação e gerenciamento dos serviços notariais e registrais, preferencialmente que funcionem on-line, deverão:

XIII - gerar escrituras, matrículas, averbações, certidões eletrônicas, e demais atos, e possibilitar suas impressões;”.

Achado 4

Relatório de Visita de Correição



 **REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
MUNICÍPIO E COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS - ESTADO DO TOCANTINS
SERVENTIA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Valter Gonçalves Pereira
Oficial

Av. São Paulo, nº 207 - Bairro Universitário - CEP: 77000-000 - Miracema do Tocantins - TO (0800-010-010) e-mail: valter@miracema.to.gov.br

Livro A-077 Folha 002 Termo 027490

ASSENTO DE NASCIMENTO

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três (24/01/2023), neste Município e Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, compareceu LUIS FERNANDO CAETANO DA SILVA, o qual na presença das testemunhas instrumentárias abaixo nominadas e assinadas declarou que, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três (12/01/2023), às doze horas e vinte e oito minutos (12:28h), no Hospital Regional, em Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, nasceu uma criança do sexo feminino, que recebeu o nome de: *****

**** MAITÉ VITÓRIA CAETANO DOS SANTOS ****

filha de LUIS FERNANDO CAETANO DA SILVA e de LORENA CAPISTANO DOS SANTOS, brasileiros, naturais de Miracema do Tocantins/TO, ele funcionário público, nascido em 04/04/1991, com 31 anos de idade, portador da Cédula de Identidade nº 625.683 2ª via - SSP/TO, emitida em 26/12/2022, inscrito no CPF/MF nº 024.260.411-02, email : não consta, ela do lar, nascida em 21/02/1999, com 23 anos de idade, portadora da Cédula de Identidade nº 1.292.482 - SSP/TO, emitida em 21/11/2012, inscrita no CPF/MF nº 047.759.711-40, email : não consta, residentes e domiciliados à Rua Mauro Ferreira, 101, Setor Universitário, em Miracema do Tocantins/TO. *****

São avós paternos LUIS CAETANO DE SOUSA; *****
e MARIA TELMA PEREIRA DA SILVA; *****

São avós maternos LOURIVAN CAPISTANO DOS SANTOS; *****
e ELIETE PEREIRA DOS SANTOS; *****

Tendo a mãe, por ocasião do parto, vinte e três (23) anos de idade. Nada mais declarou, do que dou fé. Inscrita no CPF sob o nº 118.414.561-01, conforme Instrução Normativa RFB nº 1548/15. Lido e achado conforme, assina o declarante com as testemunhas. Emolumentos Isento (Face a Lei Federal 9.534/97). Protocolado sob nº 32/2023 na data de 24/01/2023. Selo de Fiscalização Nº 129304AAA037842-01-1. Valter Gonçalves Pereira, Oficial que o digitou e o subscreveu. *****

[Signature]
LUIS FERNANDO CAETANO DA SILVA
Testemunha

[Signature]
Stalo Albert
Testemunha

[Signature]
Valter Gonçalves Pereira
Oficial

[Handwritten] 2023

Relatório de Visita de Correição

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO E COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS - ESTADO DO TOCANTINS
SERVENTIA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Valber Gonçalves Pereira
Oficial

Livro A-077 Folha 012 Termo 027500

ASSENTO DE NASCIMENTO

Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três (06/02/2023), neste Município e Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, compareceu MIRIAM ARAUJO FEITOSA e declarou que, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e três (30/01/2023), às dezesseis horas e quatro minutos (16:04h), no Hospital Maternidade Dona Regina, em Palmas, Estado do Tocantins, nasceu uma criança do sexo masculino, que recebeu o nome de: *****

**** MIGUEL FEITOSA ****

filho de MIRIAM ARAUJO FEITOSA, brasileira, natural de Miracema do Tocantins/TO, vendedora, nascida em 23/08/1987, com 35 anos de idade, portadora da Cédula de Identidade nº 929250 - SSP/TO, inscrita no CPF/MF nº 047.173.705-46, email : não consta, residente e domiciliada na Travessa João Rodrigues, 501, centro, em Miracema do Tocantins/TO. *****
São avós maternos ISAIAS PEREIRA DA LUZ. *****
e MARIA JOSELI ARAUJO FEITOSA. *****

Tendo a mãe, por ocasião do parto, trinta e cinco (35) anos de idade. Nada mais declarou. Dispensada as testemunhas pela apresentação da Declaração de Nascidos Vivos do Ministério da Saúde Nº 30-92826366-7 nos termos do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins; do que dou fé. Inscrito no CPF sob o nº 118.560.011-64, conforme Instrução Normativa RFB nº 1548/15. Lido e achado conforme, assina a declarante. A declarante optou, conforme art. 54, § 4º, da LRP, por ser o registrando natural do Município de Palmas, Estado do Tocantins. Emolumentos Isento (Face a Lei Federal 9.534/97). Protocolado sob nº 120/2023 na data de 06/02/2023. Selo de Fiscalização Nº 129304AAA038260 Fu () Valber Gonçalves Pereira, Oficial que o digitou e o subsecrevi. *****

Miriam Araujo Feitosa
MIRIAM ARAUJO FEITOSA

Valber Gonçalves Pereira
Oficial

24/02/23
1470

Confirma que o registrado, foi reconhecido, conforme termo de reconhecimento de paternidade, firmado neste Cartório, ficando da seguinte maneira: MIGUEL FEITOSA, filho de DANIELA FEITOSA PEREIRA, nato em 24/01/2023, nascido em 24/01/2023, filho de DANIELA FEITOSA PEREIRA, nascida em 24/01/1995, ajudante, inscrita no CPF 213.339.341-06, portadora do Rg. nº 608.393-22 via. 56/80, residente e domiciliado Rua 05, nº 1044, Setor novo Horizonte, município de Tocantins-TO. em 24/01/2023.

registrado do Tocantins, 24/01/2023.

Relatório de Visita de Correição

Ocorrência

No tocante ao registro de crianças sem a paternidade declarada, constatou-se que o Delegatário não utiliza os termos anexos ao Provimento n. 16/CNJ para o reconhecimento espontâneo de filho e envio de indicação de paternidade ao juiz da comarca.

Foi verificado que as indicações são enviadas pelo sistema GISE ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca.

Ainda, as averbações são feitas à caneta e sem a descrição do selo de fiscalização respectivo a ela.

Os selos das averbações do item 3.1 da tabela I vem sendo gerado: 129304AAA040631 - VCA.

Deliberação

Visando promover a regularidade quanto a situação levantada pela equipe correcional, o Delegatário deverá observar o que dispõe o Provimento n. 149/CNJ, devendo atender as exigências procedimentais ali estabelecidas.

O Delegatário, quando do comparecimento de pessoa interessada em assumir a paternidade, observará os termos do artigo 501 do referido Provimento. Por outro lado, quando a indicação partir da própria mãe, o Delegatário deverá remeter ao Juiz Corregedor Permanente, via sistema Eproc, o “Termo de Indicação de Paternidade” ou o “Termo de Reconhecimento de Filho”, anexados ao final do Provimento n. 16/2012/CNJ, que apesar de revogado, permaneceram os anexos nele contidos, conforme estabelece o §1º do artigo acima mencionado.

No que concerne a utilização do sistema Eproc, o Delegatário deverá oficiar o Juiz Corregedor Permanente da Comarca, solicitando a regularização de seu acesso ao sistema, objetivando o envio das demandas acerca das indicações de paternidade.

O procedimento correto do uso do Eproc para distribuição de processo administrativo deve ser feito conforme o Manual Demonstrativo - Pai Presente, por meio do Portal Extrajudicial do site da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, pelo seguinte endereço eletrônico: <https://corregedoria.tjto.jus.br/extrajudicial/manuais-e-tutoriais>

Quanto às averbações feitas à caneta, o Delegatário deverá seguir a deliberação descrita acima, bem como velar para que em todos os atos praticados, seja constado o devido selo de fiscalização eletrônico.

Achado 5

Observação
o 6

Ocorrência

Foram consultados os selos de n. 129304AAA058718 – OJU, 129304AAA058648 – PFL, 129304AAA058604 – DPM, 129304AAA058520 – DBQ, 129304AAA058441 – KUI, 129304AAA058258 – NCO,

Relatório de Visita de Correição

129304AAA058155 – QVI, 129304AAA055978 – NGC, 129304AAA055905 – BED, 129304AAA052831 – DBN, 129304AAA047783 – ANC, 129304AAA037746 – MXQ, 129304AAA038019 – HXF, 129304AAA038258 – MLN, 129304AAA038648 - WOL, e do exame, não foram encontradas irregularidades.

RCPN - Livro B - Registro de Casamento (Lei n. 6.015/73 – Art. 33, II)

07/07/2022

Código

Descrição

Resposta

Comentários Gerais

Ocorrência

Observação
1

Último ato: Termo 2809, Livro B-024, Folha 105, Gabriel Santana Martins e Tatielly Jardim da Costa, selo n. 129304AAA058570.

Os dados se encontram corretamente declarados no sistema GISE.

Ocorrência

Observação
2

Durante o trabalho correcional foram analisados os registros de selos n. 129304AAA057990, 129304AAA057317, 129304AAA056082, 129304AAA0575707, 129304AAA055708, 129304AAA050850, 129304AAA047952, 129304AAA032024 e 129304AAA032291. Na oportunidade, verificou-se que o Registrador procede com a escrituração regular dos assentos, em observância aos termos da Lei 6.015/73.

Ainda, da análise do processo de habilitação de alguns dos casamentos mencionados acima, observou-se também a regularidade no arquivamento, bem como na documentação exigida para a prática do ato.

Ocorrência

Em verificação do livro, constatou-se que o termo de abertura contém informação que se destina à lavratura de Registro Civil das Pessoas Naturais.

Achado 3

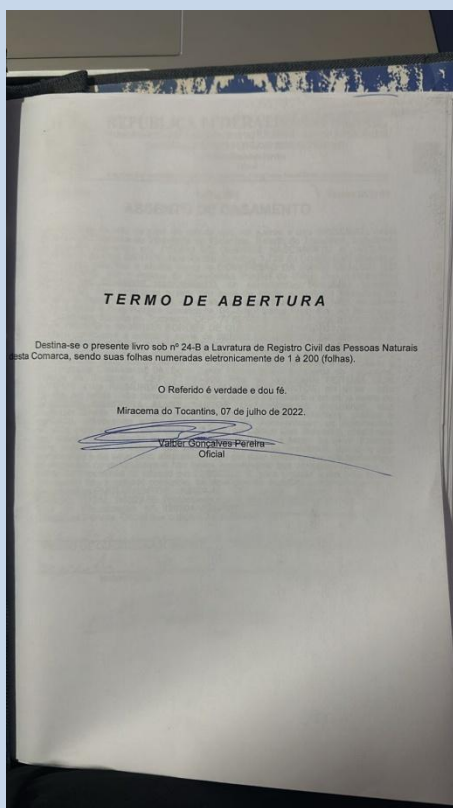
Deliberação

Nos termos do artigo 181 do Provimento n. 3/2023/CGJUS/TO, o termo de abertura dos livros deverá conter o número do livro, o fim a que se destina, o número de folhas que contém, a identificação do signatário, a declaração de que todas as folhas estão rubricadas, o fecho com a data e assinatura.

Deste modo, visando atender o disposto acima, o Delegatário deverá

Relatório de Visita de Correição

proceder com o ajuste do termo mencionado, fazendo constar os requisitos acima elencados, especificando que o livro destina-se à Registro de Casamento.



RCPN - Livro B Auxiliar - Registro de Casamento Religioso com Efeito Civil (Lei n. 6.015/73 – Art. 33, III)

6 23/07/2020

Código

Descrição

Resposta

Comentários Gerais

Observação
1

Ocorrência

Último ato: Assento de Casamento Religioso com Efeito Civil de folha 124, termo 1322, selo n. 129304AAA058724 - WNT.

Achado 2

Ocorrência

Conforme ocorre com os atos de nascimento, as informações do assento de casamento, quando ultrapassam a folha do anverso, estão sendo constadas na folha seguinte, e não no verso, conforme determina o Provimento n.



Relatório de Visita de Correição

3/2023/CGJUSTO.

Deliberação

O Delegatário deverá observar e cumprir integralmente a deliberação constante no Livro de Registro de Nascimento.

Ocorrência

Persistem as anotações de informações à caneta nos registros, conforme imagem.

Deliberação

Quanto às anotações feitas à caneta, o Delegatário deverá seguir a deliberação descrita no Livro de Registro de Nascimento.

Achado 3

 **REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
MUNICÍPIO E COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS - ESTADO DO TOCANTINS
SERVENTIA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Valter Gonçalves Pereira
Oficial

Ass. Des. Paulo, 1º Of. Sérgio Oliveira - CEP 77.650-000 - Miracema do Tocantins - Estado do Tocantins - Fone (063) 361-5100 - e-mail: valter@cgjusto.tocantins.gov.br

Livro BA-006 Folha 096 Termo 001294

**ASSENTO DE CASAMENTO RELIGIOSO
COM EFEITO CIVIL**

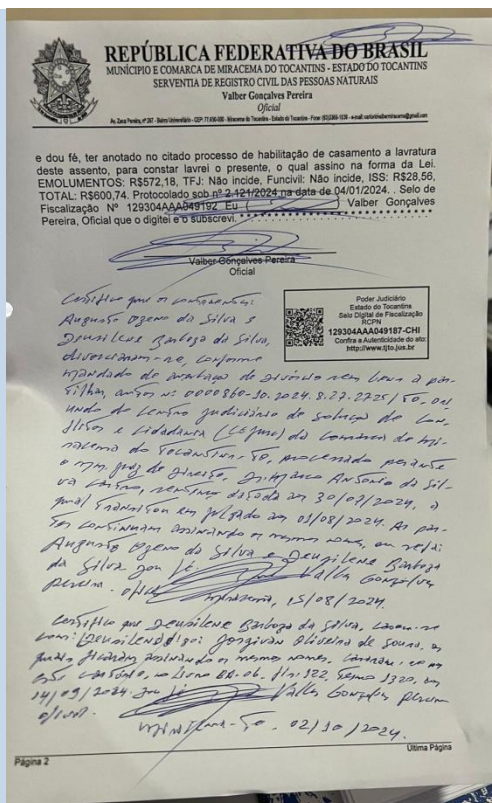
Aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (04/01/2024), neste Município e Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, atendendo ao que foi requerido por AUGUSTO OZENO DA SILVA e DEUSILENE BARBOZA DA SILVA, nos termos da Lei Federal nº 1.110 de 23/05/1950, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 6.015, de 31/12/1973 e artigo 6.216 de 30/06/1975 dos Registros Públicos e artigo 1.516 do Código Civil Brasileiro, fica inscrito para fins e efeitos legais, o casamento religioso com efeito civil dos supra referidos requerentes, mediante a apresentação do respectivo termo, como segue: aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (30/12/2023), às 20:00h, na Igreja Assembleia de Deus, Ministério Deus é Fiel da Salvação, Miracema do Tocantins-TO, segundo o Rito Evangélico, perante o Ministro Religioso Tarcísio Carneiro Quixabeira e na presença das testemunhas Tainara dos Santos Almeida, brasileira, casada, natural de Conceição do Araguaia/PA, nascida no dia 11/03/1999, com 24 anos de idade, estudante, inscrita no CPF/MF nº 073.512.491-48, residente e domiciliada à Av. Irmã Emma Rodolfo Navarro, 223, Setor Universitário, Miracema do Tocantins-TO, email: não consta, filha de PEDRO AVELINO DE ALMEIDA, SÔNIA PINTO DOS SANTOS, e André Alves Ribeiro, brasileiro, casado, natural de Miracema do Tocantins/TO, nascido no dia 06/11/1993, com 30 anos de idade, estudante, inscrito no CPF/MF nº 054.290.711-66, residente e domiciliado à Av. Irmã Emma Rodolfo Navarro, 223, Setor Universitário, Miracema do Tocantins-TO, email: não consta, filho de DEUSDETE RIBEIRO DE SOUSA, VALMIRÁ ALVES RIBEIRO receberam-se em matrimônio sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, os contraentes: **AUGUSTO OZENO DA SILVA**, de nacionalidade brasileira, solteiro, **ENTREGADOR**, com trinta (30) anos de idade, natural de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, onde nasceu no dia 27 de abril de 1993, residente e domiciliado à Rua 28, 154, Setor Universitário, em Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, CEP: 77.650-000, filho de EVA OZENO DA SILVA, sendo que o mesmo continuará a adotar o nome de **AUGUSTO OZENO DA SILVA**; e **DEUSILENE BARBOZA DA SILVA**, de nacionalidade brasileira, solteira, **VENDEDORA**, com vinte e oito (28) anos de idade, natural de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, onde nasceu no dia 28 de dezembro de 1995, residente e domiciliada à Rua Maranhão, 1163, centro, em Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, CEP: 77.650-000, filha de MARIA LÚCIA BARBOZA DA SILVA, sendo que a mesma continuará a adotar o nome de **DEUSILENE BARBOZA DA SILVA**. Apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro, constantes dos autos de habilitação de casamento, deste Ofício, a saber: os seus registros civis; declaração de estado civil, nacionalidade, profissão, residência, domicílio dos contraentes e de seus pais; atestado firmado por duas testemunhas que declararam conhecerem os contraentes e não terem impedimento que os inibam de casar. O Edital de Proclamas foi afixado em 20/12/2023. Consta também dos autos, requerimento ao Oficial solicitando a expedição da Certidão de Habilitação para a celebração do casamento religioso com efeito civil e o registro do casamento religioso, juntando o respectivo termo. Certifico

Página 1

Continua na Página 2



Relatório de Visita de Correição



Ocorrência

O Delegatário redige os atos em estilo conciso e claro, observando as exigências do Provimento n. 3/2023/CGJUSTO, no tocante a escrituração. Os processos de habilitação dos atos se encontram armazenados de forma regular, e são constituídos pela documentação necessária, inclusive, possuem o Termo de Celebração Religiosa, assinado pela autoridade religiosa celebrante.

Observação
4

Algumas comunicações foram conferidas, onde pode-se constatar a regularidade quanto ao procedimento.

Atos consultados: 129304AAA057357 – IAG, 129304AAA058724 – WNT, 129304AAA058111 – FPA, 129304AAA058094 – YXX, 129304AAA057820 – UUM, 129304AAA057412 – DPV, 129304AAA057091 – ARX, 129304AAA055223 – QVC, 129304AAA055047 – WJC, 129304AAA049489 – NEH, 129304AAA048206 – OHW, 129304AAA044158 – AGX, 129304AAA041842 – JJQ, 129304AAA039771 – WUU. Do exame não foram apontadas irregularidades, salvo as mencionadas nas ocorrências anteriores.

Relatório de Visita de Correição

RCPN - Livro C - Registro de Óbitos (Lei n. 6.015/73 – Art. 33, IV)

13-C 19/10/2023

Código	Descrição	Resposta
Comentários Gerais		
Observação 1	Ocorrência Último ato: Assento de óbito de folha 127, termo 3938, selo n. 129304AAA058262 - TTK, regular no GISE. Do exame, verificou-se que o selo descrito é o do registro.	
Observação 2	Ocorrência Do exame correcional do livro, verificou-se a regularidade dos atos. O Oficial observa os requisitos estabelecidos pelo art. 80 da Lei Federal n. 6.015/73. As declarações de óbito estão arquivadas na serventia de forma regular, e o número é devidamente mencionado no assento. Algumas comunicações foram conferidas, das quais atestada a regularidade. Atos consultados: 129304AAA057873 - DNN, 129304AAA057777 - EUH, 129304AAA057371 - ZOE, 129304AAA056940 - VEI e 129304AAA056686 - FFQ.	
Observação 3	Ocorrência Referente às comunicações aos cartórios de origem dos nascimentos ou, quando for o caso, de casamento, o Delegatário informou que a comunicação do óbito é feita pela CRC. Ademais, apresentou as comunicações recebidas. Os óbitos são comunicados às serventias em que foram lavrados os registros de nascimento ou, quando for o caso, de casamento pela CRC, observando o art. 107 da Lei Federal n. 6.015/73. Quando as documentações dos assentos foram solicitadas, o Oficial prontamente a forneceu, e nesse momento, pôde-se constatar que as declarações de óbito estão devidamente organizadas em pastas.	
Achado 4	Ocorrência Analisando o assento de termo 003934, folha 123, datada 24/09/2024, Iran Sousa Silva, número 129304AAA057830 - GOC, constatou-se anotação indevida à caneta neste único assento, conforme imagem. Deliberação O Delegatário deverá seguir a deliberação contida no Livro de Registro de	

Relatório de Visita de Correição

Nascimento.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
MUNICÍPIO E COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS - ESTADO DO TOCANTINS
SERVENTIA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Valber Gonçalves Pereira
Oficial

Av. São Paulo, nº 20 - São Vicente - CEP 13080-000 - Ribeirão Preto - SP
Fone: (016) 3333-1111 - e-mail: valber@tribunalmtsp.org.br

Livro C-013 Folha 123 Termo 003934

ASSENTO DE ÓBITO

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (24/09/2024), neste Município e Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, compareceu Ana Célia de Sousa, brasileira, casada, natural de Floriano/PI, nascida no dia 28/12/1977, com 46 anos de idade, DOMÉSTICA, inscrita no CPF/MF nº 742.702.651-91, portadora da Cédula de Identidade nº 2811034 - SSP/TO, residente e domiciliada à Rua Oscar Sardinha, 424, Santos Dumont, Miracema do Tocantins-TO, email : não consta, e declarou que, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (21/09/2024), às quatorze horas e trinta minutos (14:30h), no Rio Tocantins, ao lado da Mineradora, em Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, faleceu: *****

**** IRAN DE SOUSA SILVA ****

de cor parda, do sexo masculino, AJUDANTE, estado civil solteiro, natural de Oeiras, Estado de Piauí, residente e domiciliado à Rua Oscar Sardinha, 424, Santos Dumont, em Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, com vinte e quatro (24) anos de idade, nascido aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de um mil e novecentos e noventa e nove (26/10/1999). Filho de JOSÉ MARIA ALVES DA SILVA e de ANA CÉLIA DE SOUSA, ele já falecido ela email : não consta. O atestado de óbito foi firmado pelo Dr. Mozart Dimas Oliveira, CRM nº 1084, dando como causa da morte: Asfixia, Afogamento. O sepultamento foi realizado no Cemitério Público São João Batista, Miracema do Tocantins-TO. Pela declarante foi-me dito, que o falecido não deixou bens a inventariar e nem testamento, e que o mesmo era eleitor. Não deixou filhos. Apresentou-me a Declaração de Óbito do Ministério da Saúde nº 36690858-8, CPF nº 059.762.851-39, C.I.R.G. nº 1.288.673-SSP-TO, emitida em 02/10/2012, Certidão de Nascimento Nº 038460, Folhas 222, Livro 039, lavrada no 4º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, OEIRAS-PI. Nada mais declarou; do que dou fé. Lido e achado conforme, assina a declarante. Emolumentos Isento (Face a Lei Federal 9.534/97). Protocolado sob nº 1.908/2024 na data de 24/09/2024. Selo de Fiscalização Nº 129304AA052830-Eu () Valber Gonçalves Pereira, Oficial que o digitei e o subscrevi: *****

Página 1 Continua na Página 2

003934

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO E COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS - ESTADO DO TOCANTINS
SERVENTIA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Valber Gonçalves Pereira
Oficial

Av. São Paulo, nº 20 - Bairro Universitário - CEP: 77.000-000 - Miracema do Tocantins - Estado do Tocantins - Fone: (62) 3283-0338 - e-mail: cartorio@miracema.toc.br

Ana Celia de Souza
Ana Celia de Sousa

Valber Gonçalves Pereira
Oficial

 Poder Judiciário
Estado do Tocantins
Sala Digital de Processos
RJCPM
129304AA057830-GOC
Confira a Autenticidade do ato:
<http://www.tjto.jus.br>

Certifico que a requerimento de Shastilly da Silva
Santos, em de registro nº 052/2024, conforme
artigo 350 da Lei 605/73, com alterações
pela Lei 53.484/97, registrou a união de fato
de Inan de Souza Silva, para fazer, durante
o tempo vivido em unia católicas com: Shastilly
da Silva Santos, conforme Escritura pública de
clausão de unia católicas por pessoas,
lavada no Livro 22, fls. 042, em 15/10/2024,
no Cartório do 2º Of. de Notas da Comarca de
Miracema do Tocantins do Juiz
Valber Gonçalves Pereira, Oficial
Representante do Poder Judiciário, 16 de outubro de 2024.

Página 2 Última Página

05/07/2017

Código	Descrição	Resposta
	Comentários Gerais	
Observação 1	Ocorrência Último ato: Assento de Natimorto de folha 015, termo 64, selo n. 129304AAA043810 - DCX.Da análise dos atos, atestou-se a sua regularidade.	
	Ocorrência Da análise, constatou-se que os assentos não tem o número da D.O.	
Achado 2	Deliberação Sobre a constatação, é importante mencionar que desde o ano de 2023, por meio do Provimento n. 3/2023/CGJUSTO, o número da Declaração de Óbito deverá constar em todos os assentos, conforme exigência do inciso XIII do	

Relatório de Visita de Correição

Observação 3	art. 867. Nesse sentido, o Delegatário deverá observar a referida exigência doravante. Ocorrência Durante a visita correcional, foram verificados alguns assentos de Natimorto por amostragem, ocasião em que foram consultados os selos e verificados sua regularidade. Selos n. 129304AAA048221, 129304AAA042034 - DPS, 129304AAA012711 - IIS e 129304AAA007800 - BRO .
	Ocorrência Assento: Termo 56, fls. 007, do Livro 002 C-AUX, Heleandro Mota de Deus e Mayara Siqueira Lima, selo n. 129304AAA007800 - BRO. O selo que vem constando no livro é referente ao selo da Tabela I 5.1 - Certidão de nascimento, óbito e natimorto expedida por ocasião da realização do respectivo registro, e não ao registro do óbito. Da análise por amostragem verificou-se ainda nos seguintes assentos: Nº 58, de fls. 009, selo 129304AAA012711 - IIS; Nº 59, de fls. 010, selo 129304AAA018044 - TAS; Nº 60, de fls. 011, selo 129304AAA025580 - ZLR; e Nº 61, de fls. 012, selo 129304AAA029551 - WWC.
Achado 4	Deliberação Uma vez que a implantação do selo digital de fiscalização e do QR visa a conferência da autenticidade dos atos praticados pela serventia, o Delegatário, por consequência lógica, doravante, deverá fazer constar no ato, o selo e o QR Code que faça busca pelo selo de fiscalização do ato principal praticado, sendo no caso, o selo do registro.

RCPN - Livro D - Registro de Proclama (Lei n. 6.015/73 – Art. 33, VI)

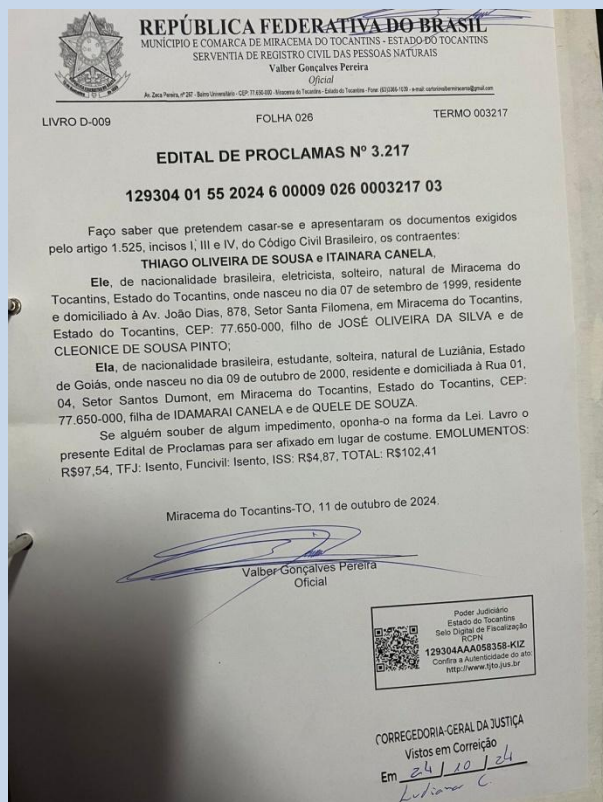
9 11/07/2024

Código	Descrição	Resposta
Comentários Gerais		
Observação	Ocorrência	

Relatório de Visita de Correição

1

Último ato: Edital de Proclamas de n. 3217, folha 26, selo n. 129304AAA058358 - KIZ.



Ocorrência

Do exame correcional, observou-se que as publicações são realizadas por meio do E-Proclamas, e os comprovantes da publicação são guardados junto ao processo de habilitação.

Atos consultados: 129304AAA058358 - KIZ, 129304AAA058354 - MTF, 129304AAA057909 - EDM, 129304AAA058004 - ZNA, 129304AAA057304 - SBI, 129304AAA057236 - RDA, 129304AAA027907 - IOH, 129304AAA037296 - THE, 129304AAA040715 - DDR, 129304AAA043901 - OYA. Do exame, não foram apontadas irregularidades.

Observação
2

RCPN - Livro E Auxiliar - Registro de Emancipações, Interdições e Outros (Lei n. 6.015/73 – Art. 89)

E-04 12/07/2022

Código

Descrição

Resposta

Comentários Gerais

Relatório de Visita de Correição

Ocorrência

Último ato: Assento de Interdição, termo 525, de folha 105, selo n. 129304AAA058663 - GND.

Do exame do ato, constatou-se que foi gerado apenas um número de folha para o ato, sendo que o mesmo possui 05 folhas. (imagens anexas)

Durante a visita correcional, foram verificados alguns atos por amostragem, e constatou-se que vem sendo gerado apenas um número de folha para cada ato. Exemplos:

Termo 524, folha 104, selo 129304AAA058552 - SOL;

Termo 521, folha 101, selo 129304AAA057588 - ZKD;

Termo 513, folha 093, selo 129304AAA053078 - GZU.

Deliberação

Diante da constatação, o Delegatário deverá garantir que as folhas sejam numeradas de forma sequencial, conforme as normas de escrituração contidas no Provimento n. 3/2023/CGJUS/TO, pois a manutenção da contagem de páginas na metodologia atual, com a repetição da página por ser continuidade do mesmo ato, além de ser contrária à Lei 6.015/73, poderá induzir em erro ou em retrabalho para a contagem de folhas, quando do encerramento do livro, haja vista a necessidade de observância dos termos do art. 184 do Provimento n. 3/2023/CGJUSTO, que estabelece que os livros de folhas soltas conterão até 300 (trezentas) folhas.

Achado 1



Relatório de Visita de Correição

 **REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
MUNICÍPIO E COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS - ESTADO DO TOCANTINS
SERVENTIA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Valter Gonçalves Pereira
Oficial

Al. Dez Nove, nº 20 - Bairro Universitário - CEP 77.000-000 - Miracema do Tocantins - TOCANTINS - Fone: (083) 3361-1038 - e-mail: valtergoncalvesperreira@gmail.com

Livro E-004 Folha 105 Termo 000525

TERMO DE INTERDIÇÃO

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (22/10/2024), neste Município e Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, me foi apresentado para registro, um MANDADO JUDICIAL, expedido dos autos de INTERDIÇÃO Número 0000433-81.2022.8.27.2725/TO em que por sentença do MM. Juiz de Direito Dr. Marco Antonio da Silva Castro da Escrivania de Família, Sucessões, Inf. e Juventude da Comarca de Miracema do Tocantins-TO, expedida aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (14/10/2024), foi decretada a INTERDIÇÃO de: *****

CÍCERO JARDIM DA SILVA

nascido no dia 02/09/1955, inscrito no CPF/MF nº 470.476.821-04, email : não consta, natural de local ignorado, nascido no dia 02 de setembro de 1955, filho de e , incapacitado de reger sua pessoa bem como seus bens. Por determinação do MM. Juiz acima citado, foi nomeados Curadores os Sres. - MARIA DE FÁTIMA JARDIM DA SILVA, brasileira, email : não consta. Trata-se de ação de interdição com pedido de curatela provisória, proposta por Euridice Jardim dos Santos, Arcângela Jardim da Silva, Sildo Jardim da Silva, Maria de Jesus da Silva Monteiro, Domingos Jardim da Silva, Maria de Fátima Jardim da Silva, Maria Helena Jardim da Silva de Almeida, José Carlos Jardim da Silva e Edgar da Silva Monteiro, em face de Cícero Jardim da Silva, todos qualificados nos autos epigrafados, pelas razões e fundamentos expostos na inicial. Requer ao final a procedência dos pedidos declaratórios de curatela. A inicial foi recebida, sendo deferido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar a interdição provisória do requerido nomeando-se MARIA DE FÁTIMA JARDIM DA SILVA e EDGAR DA SILVA MONTEIRO como seus CURADORES PROVISÓRIOS. Designou-se a realização de Perícia Médica e Estudo Psicossocial, bem como nomeou-se Curador Especial para apresentar defesa. Termo de Curatela provisória assinado, Laudo de Estudo Psicossocial realizado com os Curadores e o Requerido. Contestação apresentada no evento 24, momento em que forma impugnados os argumentos iniciais. Réplica à contestação anexa. Manifestação do Ministério Público. Laudo de perícia médica juntado. Em

Página 1 Continua na Página 2

325

 **REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
MUNICÍPIO E COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS - ESTADO DO TOCANTINS
SERVENTIA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Valter Gonçalves Pereira
Oficial

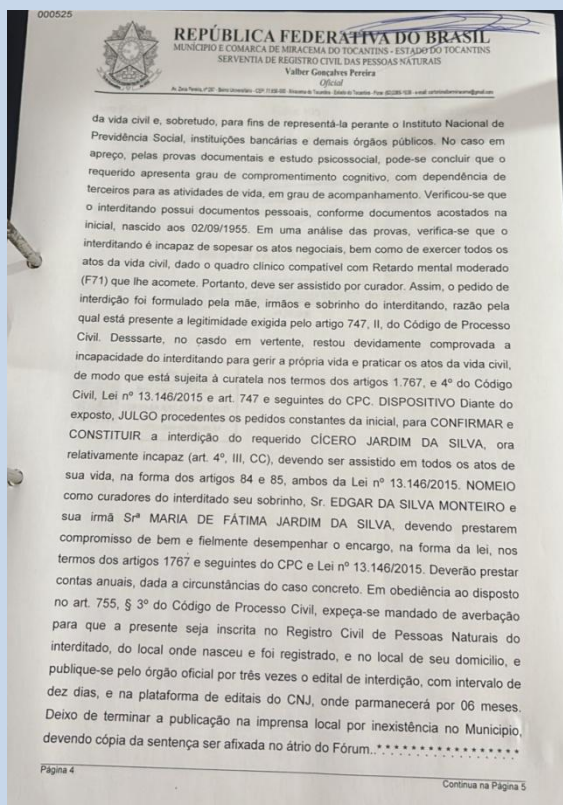
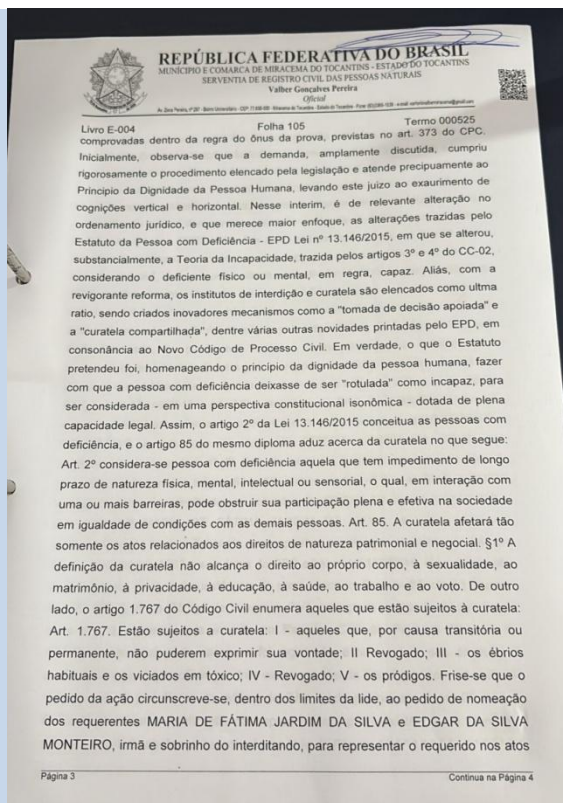
Al. Dez Nove, nº 20 - Bairro Universitário - CEP 77.000-000 - Miracema do Tocantins - TOCANTINS - Fone: (083) 3361-1038 - e-mail: valtergoncalvesperreira@gmail.com

audiência de instrução, foram ouvidos o Requerido em depoimento pessoal, bem como os Curadores. Em seguida, abriu-se prazo para apresentação de memoriais. A parte Requerente apresentou memoriais no evento 127, pugnando pela procedência da demanda, confirmando a interdição e curatela do Requerido. Alegações finais por memoriais do Requerido juntada no evento 133, onde foram impugnados os argumentos iniciais, pleiteando pela decretação de uma tomada de decisão apoiada. O MP apresentou parecer favorável ao pleito dos autores para a decretação da interdição e nomeação de curador. É o relatório. DECIDO. 1 das preliminares. Não há preliminares. Estão presentes os pressupostos e requisitos processuais e condições da ação. Passa-se a análise de mérito. 2 Das provas produzidas nos autos. São provas materiais produzidas nos autos: a) documentos pessoais das partes, extratos de benefício do INSS, extrato bancário; b) relatório psicossocial; c) laudo de perícia médica. 3 Da análise dos fatos e das provas. Os requerentes informam que são mãe, irmãos e sobrinho da parte requerida que, quando criança, teve vários episódios de convulsões, sendo que teve dificuldades para começar a andar, formular suas primeiras palavras, sendo ainda jovem diagnosticado com retardo mental grave, e que por causa disso é incapaz para o exercício dos atos da vida civil. Aduzem que é indispensável a interdição do requerido. Ao final requer: (a) a antecipação dos efeitos da tutela de urgência provisória para concessão de curatela provisória; (b) a nomeação de curadores: MARIA DE FÁTIMA JARDIM DA SILVA e EDGARDA SILVA MONTEIRO; (c) a procedência dos pedidos. Trata-se de relação civil, tendo em vista a alegação contida na petição inicial que visa a concessão de curatela. No caso dos autos, não se verifica a necessidade de inversão do ônus da prova, tendo em vista que não se encontram presentes os requisitos da verossimilhança e da hipossuficiência. O artigo 373, "caput" do CPC estabelece que o ônus da prova incumbe ao autor quanto ao fato constitutivo de seu direito; ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Ademais, não houve convenção das partes a respeito do ônus probatório de modo diverso. Nesse contexto, o ônus probatório subjetivo ensejará a partir das regras do ônus da prova, assim, cada parte em sua parcela de responsabilidade na formação do material probatório destinará a construção do juízo de fato. Outras alegações devem ser

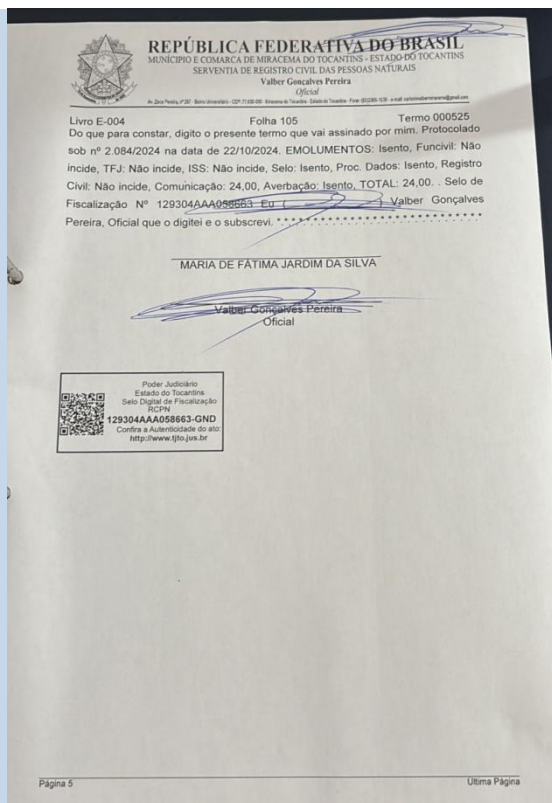
Página 2 Continua na Página 3



Relatório de Visita de Correição



Relatório de Visita de Correição



Ocorrência

Do exame do Assento de Emancipação de folha 085, em consulta ao selo, o Delegatário não está vinculando todos os atos do registro.

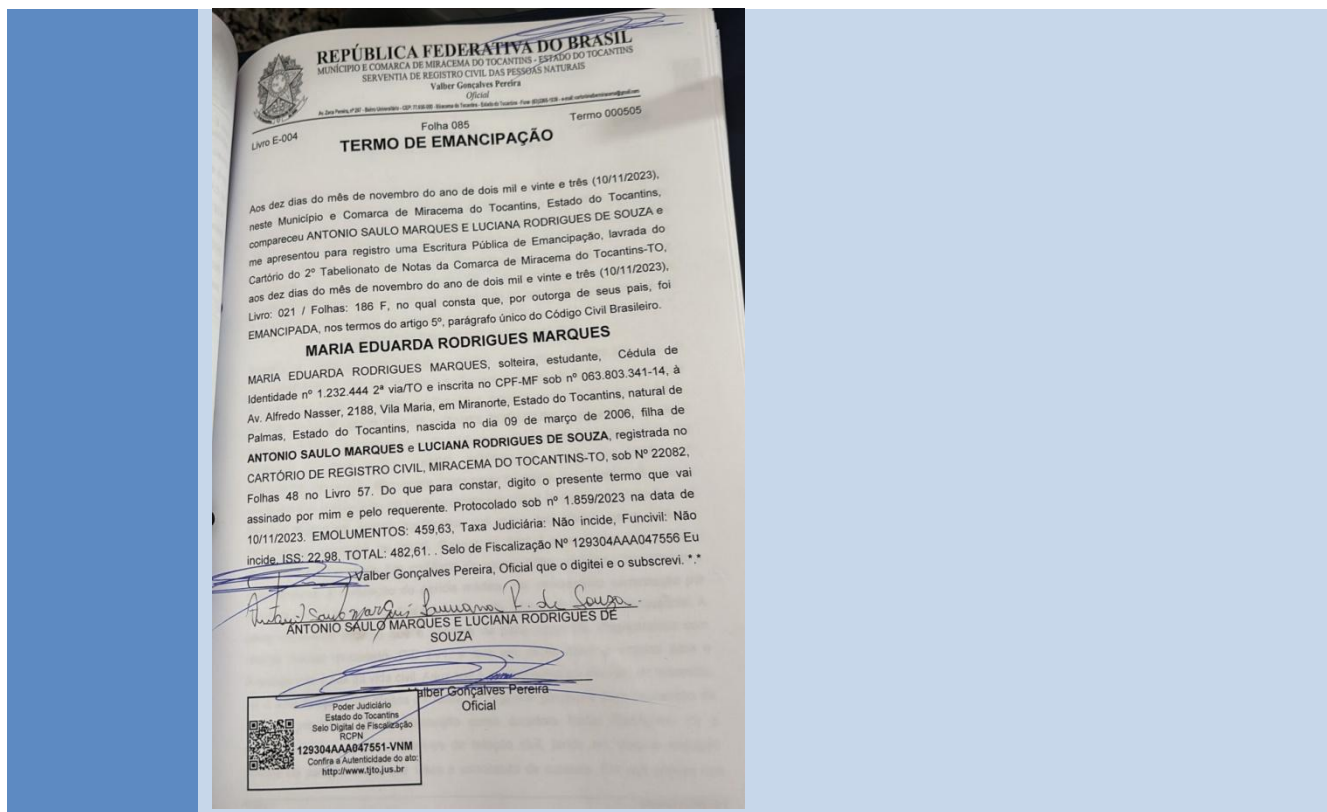
Deliberação

Achado 2

Em face do achado, o registrador deverá observar rigorosamente o cumprimento da Decisão nº 3112/2020 desta Corregedoria-Geral da Justiça, que define quais itens da Tabela I devem obrigatoriamente ser utilizados na realização dos atos de registro civil das pessoas naturais, sob pena de infração disciplinar passível de sanção conforme a Lei Federal nº 8.935/94, devendo garantir a correta vinculação dos selos que mantêm relação entre si. Especificamente no caso do Registro de Emancipação, a decisão mencionada requer a inclusão dos seguintes itens da Tabela: 1.1 (Protocolo); 4.5 (Processamento/arquivo/conservação); 2.6 (Registro); 5.2 (Certidão); 6.3 (Anotação ou comunicação); e 6.4 (Informação aos bancos de dados).



Relatório de Visita de Correição



Livro Registro Diário da Receita e da Despesa (Provimento n. 45/2015 CNJ)

Código	Descrição	Resposta
	Comentários Gerais	
Observação 1	Ocorrência O Cartório possui o livro, e este conta com campos destinados à data do ato, lançamento, livro, folha, termo e protocolo, entrada, saída, saldo. Sem apontamentos.	

Relatório de Visita de Correição

Serventia de Registro Civil Das Pessoas Naturais - Miracema do Tocantins/TO - C.N.P.J. 02.739.761/0001-95 Valber Gonçalves Pereira - Oficial Mês: AGOSTO/2024 (01/08/2024 A 31/08/2024) - LIVRO: 2 FOLHA: 138							
Data	Lançamento	Lv/Fls/Termo/Prot.	Serventia	Qtde	Entrada	Saida	Saldo
21/08/2024	2ª via casamento	B-15, fls-266, termo 277		1	52,01		52,01
21/08/2024	2ª via casamento	B-21, fls-06, termo 1812		1	64,82		116,83
21/08/2024	2ª via casamento	BA-04, fls-47, termo 0943		1	52,01		168,84
21/08/2024	2ª via de óbito	C-07, fls-181, termo 2738		1	52,01		220,85
21/08/2024	2ª via nascimento	A-40, fls-199, termo 7313		1	52,01		272,86
21/08/2024	2ª via nascimento	A-45, fls-049, termo 12108		1	52,01		324,87
21/08/2024	2ª via nascimento	A-02, fls-020, termo 080		1	52,01		376,88
21/08/2024	averbação de cpf	A-50, fls-45, termo 15281		1			0,00
21/08/2024	averbação de cpf	B-15, fls-266, termo 277		1			0,00
21/08/2024	averbação de cpf	A-45, fls-049, termo 12108		1			0,00
21/08/2024	averbação de cpf	B-21, fls-06, termo 1812		1			0,00
21/08/2024	averbação de cpf	A-48, fls-17, termo 13977		1			0,00
21/08/2024	averbação de cpf	BA-04, fls-47, termo 0943		1			0,00
21/08/2024	certidão eletrônica	B-18, fls-269, termo 1445		1	52,01		428,89
21/08/2024	certidão eletrônica	A-50, fls-45, termo 15281		1	52,01		480,90
21/08/2024	certidão eletrônica	BA-02, fls-025, termo 646		1	52,01		532,91
21/08/2024	certidão eletrônica	A-48, fls-17, termo 13977		1	52,01		584,92
21/08/2024	certidão eletrônica	A-44, fls-182, termo 11440		1	52,01		636,93
21/08/2024	certidão eletrônica	D-09, fls-10, termo 3201		1	97,54		734,47
21/08/2024	editais de proclamas para casamento				734,47		734,47
	TOTAL DO DIA						
22/08/2024	2ª via de nascimento	A-54, fls-102v, termo 19897		1	52,01		52,01
22/08/2024	2ª via nascimento	A-45, fls-260, termo 12951		1	52,01		104,02
22/08/2024	2ª via nascimento	A-56, fls-172v, termo 21777		1	52,01		156,03
22/08/2024	2ª via nascimento	C-13, fls-110, termo 3121		1	52,01		208,04
22/08/2024	2ª via óbito	A-55, fls-165, termo 20950		1			0,00
22/08/2024	anotação casamento vinda outro cartório	A-18, fls-105, termo 3238		1			0,00
22/08/2024	anotação casamento vinda outro cartório	A-18, fls-105, termo 3238		1			0,00
22/08/2024	anotação óbito vinda outro cartório	A-18, fls-105, termo 3238		1			0,00
22/08/2024	assento de nascimento	A-78, fls-163, termo 27651		1			0,00
22/08/2024	averbação de cpf	A-45, fls-260, termo 12951		1			0,00

Livro Controle de Depósito Prévio (Provimento n. 45/2015 CNJ)

Código

Descrição

Resposta

Comentários Gerais

Ocorrência

A fiscalização empreendida não identificou a existência do livro.

Deliberação

Achado 1

Nos termos do § 2º do art. 6º da Lei Estadual n. 3.408/18, os emolumentos são contados e cobrados, antes da lavratura do ato, diretamente do usuário do serviço, na conformidade da Tabela de emolumentos em vigor. Ou seja, por força normativa, os emolumentos são percebidos previamente.

Conforme previsão contida no art. 188 do Provimento n. 149/CNJ, e observando a forma de abertura do livro contida no art. 186 do mesmo Provimento, o Delegatário deverá providenciar a abertura do Livro de Controle de Depósito Prévio, assim como proceder com a sua utilização, quando for o caso.

Relatório de Visita de Correição

Livro de Visitas e Correições (Provimento n. 45/2015 CNJ)

Código	Descrição	Resposta
	Comentários Gerais	
Observação 1	Ocorrência Os termos de visita em correição são mantidos em uma pasta, e são organizados em ordem cronológica das correições já realizadas. Sem achados.	

Relatório de Visita de Correição

Comentário Geral dos Livros

Tipo

Ocorrência / Deliberação

Relatório de Visita de Correição

Observação Geral	
Tipo	Ocorrência / Deliberação

Relatório de Visita de Correição

Conclusão

A Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no exercício de sua atribuição precípua de exercer a vigilância, controle, planejamento, supervisão, orientação e fiscalização disciplinar dos serviços notariais e de registro em todo o Estado do Tocantins, realizou a Correição Ordinária na serventia de forma presencial, com a visualização por amostragem dos atos e documentos lavrados e registrados pelo Delegatário. Atos esses, devidamente listados neste Relatório de Correição.

Assim, com fulcro no inciso V do art. 74 da Resolução n. 8/2021, apresentamos o relatório circunstanciado do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas da Comarca de Miracema do Tocantins, elaborado com base nos dados extraídos do Sistema GISE e dos sistemas que escoram a serventia, bem como nas informações coletadas durante a visita presencial, com os apontamentos discriminados por especialidade para aprovação e deliberações.

Relatório de Visita de Correição

Carla Rejany Pimenta de Andrade
Chefe da Divisão da Correição e Fiscalização

WAGNER JOSE DOS SANTOS
Coordenador dos Serviços Notariais e de
Registro

Relatório de Visita de Correição



Caso este documento contenha alguma assinatura eletrônica, sua autenticidade pode ser verificada na opção Correição → Validar Relatório